

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
23 de fevereiro de 2007
Sexta-feira
Circulação: 27.02.2007 às 10:30h.
Tiragem: 1000 exemplares com 32 páginas
Nº 3952

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0382 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em AJUSTES SINIEF, Convênios ICMS e Protocolos celebrados nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66) e Lei Complementar 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando as deliberações ocorridas na 124ª Reunião Ordinária do CONFAZ;

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997-CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 129, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 131, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, altera o Convênio ICMS 54/05, que dispõe sobre o novo leiaute dos arquivos a serem enviados por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 134, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 136, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 77/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB nas operações relacionadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 137, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e à apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 140, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que altera o Convênio ICMS 69/04, que dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 141, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 143, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 154, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que prorroga o prazo estabelecido na cláusula quarta do Convênio ICMS 07/06, que altera o Convênio ICMS 85/01, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ECF 04, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a prorrogar até 31.12.2007 o prazo previsto na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01, que dispõe sobre informações do faturamento de estabelecimento usuário de ECF, prestadas por administradoras de cartão de crédito.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá, AJUSTE SINIEF 08, de 15.12.06, publicado no DOU de 20.12.06, Seção 1, que prorroga o início de vigência das disposições previstas no Ajuste SINIEF 04/05, que altera o Ajuste SINIEF 19/89, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas prestações de serviço de transporte ferroviário interestadual e intermunicipal de carga.

Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 41, de 10.12.04, publicado no DOU de 22.12.04, Seção 1, que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá:
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)
Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Cel. PM Lindemberg Abel do Nascimento
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odval Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Idegardo Gomes de Alencar
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnica Científica: Ellete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)
Indústria e Comércio: João Benício Dias
Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matos
Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Armando Ferreira do Amaral Filho
Saúde: Rosália Maria de Freitas Figueira
Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Deusen Oliveira de Souza
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)
Amprev: Nivaldo Costa da Conceição
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iopen: Cel. Waleyr Alberto Costa Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior
Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Feria: Kátia Regina Balicero de Souza
Fundecap: João Alcindo Costa Milhomem
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacem: Juvante Amorás Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Runap: Jaeser de Lima Dantas
Terrap: Gersuliano da Silva Pinto
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Caesa: Antônio Braga Chucre
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Robério Alcino Anselmo Nobre

DECRETO Nº 0383 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a isenção do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 150, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§ 2º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º A isenção de que trata este artigo será previamente reconhecida pela Secretaria da Receita Estadual, mediante requerimento instruído com:

I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, que:

- especifique o tipo de deficiência física;
- discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo e, quando for o caso, a Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que irá conduzir o veículo de propriedade do portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;

III - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

IV - comprovante de residência.

§ 4º Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior que não contenha detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

§ 5º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 6º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- a primeira via deverá permanecer com o interessado;
- a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;
- a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;
- a quarta via ficará em poder da Secretaria da Receita Estadual.

§ 7º O adquirente do veículo deverá apresentar à Secretaria da Receita Estadual nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

- até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;
- até 180 (cento e oitenta) dias:
 - cópia autenticada do documento mencionado no § 5º;
 - cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do § 3º.

§ 8º O benefício previsto neste artigo somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurélio Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
CEP: 68.908-470
Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
Fone Fax: (96) 3212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e/ou remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compos.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Pré-lançamento de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - modificação das características do veículo, para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

IV - não atender ao disposto no § 7º do art. 1º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I - transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação com isenção deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III - as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 03 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco.

Art. 4º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do art. 2º.

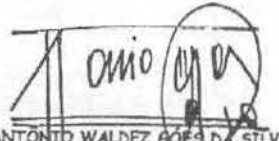
Art. 5º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 58 da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 6º A autorização de que trata o § 6º do art. 1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 7º Ficam convalidados os procedimentos adotados desde 1º de janeiro de 2007, com fundamento no Decreto nº 3480, de 31 de dezembro de 2004, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º de fevereiro de 2007, cuja saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 0383 de 23 de fevereiro de 2007

ANEXO

	
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL	
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	

Em _____

LOCAL E DATA NOME DO(A) REQUERENTE			PROCESSO N C/P N°		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO		ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE	
			E-MAIL		

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E DECRETO Nº 0383 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA, DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI E QUE O PREÇO DE VENDA DO VEÍCULO AO CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

- 1ª VIA - INTERESSADO(A)
- 2ª VIA - FABRICANTE
- 3ª VIA - CONCESSIONÁRIA
- 4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL

DECRETO Nº 0384 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Anexo do Decreto nº 6656, de 25/11/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas Fundações Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 87/02 e alterações, bem como o Convênio ICMS 148, de 15 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 6656, de 25 de novembro de 2002, fica acrescido dos itens 122, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
122	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

“(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0385 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Anexo do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 52/91 e alterações, bem como o Convênio ICMS 157, de 15 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O item 22 do Anexo II do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras.	8701.90.90
---	------------

“(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0386 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com polpa de acerola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 155, de 15 de dezembro de 2006,

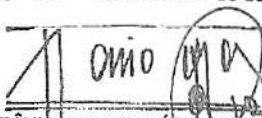
DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, as operações internas e interestaduais com polpa de acerola.

Parágrafo único. Fica diferido o lançamento e recolhimento do ICMS sobre operações internas com acerola *in natura*, para o momento da sua saída interestadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0387 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Decreto nº 6377, de 16 de outubro de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/05201, e

Considerando o disposto no art. 9º e art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 140/01 bem como o Convênio ICMS 147, de 15 de dezembro de 2006,

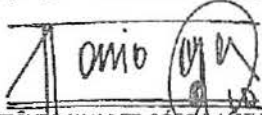
DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 1º do Decreto nº 6377, de 16 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º
VII - à base de malato de sunitinibe - NBM/SH 3004.90.69." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0388 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 6º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, e tendo em vista o contido no Ofício nº 153/2007-6AB/SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem, na qualidade de Conselheiros Titular e Suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, durante o biênio 2007/2009:

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS

Titular - Sefora Alice Rôla do Carmo
Suplente - Maria da Conceição Favacho

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Titular - Maria Faustina Saraiva Mira
Suplente - Ivete de Fátima Barroso

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Titular - Maria do Socorro Gatinho Ribeiro
Suplente - Jucicleuma Raimunda dos Santos Pena

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO - SEPLAN

Titular - Tânia Mara Espindola dos Santos
Suplente - Carlos Alberto Mira dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE

Titular - Maria Anésia Nunes
Suplente - Vanda Ressurreição da Silva

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRJÁ

Titular - Graziely Levy Pontes
Suplente - Márcia Cristina Batista Fonseca

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP

Titular - Francinete Vaz Vidal
Suplente - Fátima Regina Evangelista Lima

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBAVAP

Titular - Capitão-BM Eliezer Menezes de Melo
Suplente - Sandra Joséia Ferreira Raposo

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ

Titular - Maria do Céu da Silva e Souza
Suplente - Fernando Pereira de Oliveira

ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE APOIO À PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ESTUDO E PESQUISA DO ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Titular - Amadeu Ferreira dos Santos
Suplente - Gleysc de Nazaré Teixeira Gonçalves

GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS THILDES DO AMAPÁ

Titular - Cisele Belfor Monteiro
Suplente - Ivana Maria Antunes Morcira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO AMAPÁ - APADA

Titular - Maria de Fátima dos Reis Brício
Suplente - Karin Cristina dos Reis Brício

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Titular - Marina Pantoja
Suplente - Maria Aláides Alves Barros

INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DO AMAPÁ - IMENA

Titular - Jucileide Tomázia Nascimento Ramos
Suplente - Lauriene do Rosário Almeida da Silva

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO AMAPÁ - CRESS/AP

Titular - Maria Helena Ferreira dos Santos
Suplente - Ângela Maria Guedes da Silva

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAPÁ - CREMAP/AP

Titular - Nelma Rocha Barbosa
Suplente - Acimor Coutinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0389 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

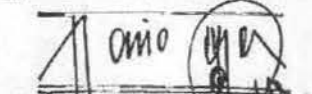
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 45, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os

Decretos n.ºs 3887, de 29/08/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 088/07-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Cosmo Ferreira de Castro do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

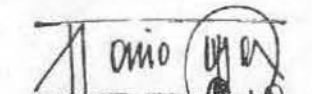
DECRETO N.º 0390 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos n.ºs 3887, de 29/08/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 088/07-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Wendell Miranda Sacramento do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-1, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

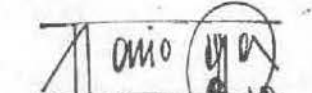
DECRETO N.º 0391 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos n.ºs 3887, de 29/08/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 088/07-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Wendell Miranda Sacramento para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria da Receita Estadual", Código CDS-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N.º 0392 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Luiz Carlos Garcia Filho do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo/DPE/AIFA, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N.º 0393 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

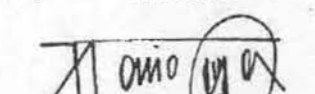
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0636, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Charles Gomes Garcia para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo/DPE/AIFA, Código CDS-1, da

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

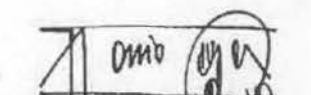
DECRETO N.º 0394 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0482/2007-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade da função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

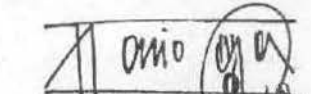
DECRETO N.º 0395 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0482/2007-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Fernando Castro Amoras, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N.º 0396 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos n.ºs 0362, de 21/02/06, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0151/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Daniella Patrícia da Silva Monteiro do cargo em comissão de Gerente da Casa do Artesão do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N.º 0397 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos n.ºs 0362, de 21/02/06, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0151/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Lenira Borraro dos Reis para exercer o cargo em comissão de Gerente da Casa do Artesão do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0398 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0254, de 10/01/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ruth Gonçalves Barbosa Costa do cargo em comissão de Gerente de Seleção e Acompanhamento Psicossocial do Projeto "Incentivo ao Programa Primeiro Emprego", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0399 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0254, de 10/01/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0152/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Leopoldino Gippet de Trindade para exercer o cargo em comissão de Gerente de Seleção e Acompanhamento Psicossocial do Projeto "Incentivo ao Programa Primeiro Emprego", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0400 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0254, de 10/01/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0153/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Helton Dion Correa Fonseca do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Incentivo ao Programa Primeiro Emprego", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0401 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

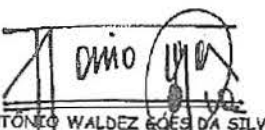
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0254, de 10/01/05, e 0006, de 09/01/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0153/2007 GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Marques Teixeira para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Incentivo ao Programa Primeiro Emprego", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0402 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0154/2007-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Sílvia Helena Moutinho Marinho do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0403 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0154/2007-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Daniella Patrícia da Silva Monteiro para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 28 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0404 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Jucicleuma Raimunda Santos Pena, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CAH, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0405 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Josefa dos Santos da Silva Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe S, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de

Responsável pelas Atividades de Transporte/DAA/CAG, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0406 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Santos de Oliveira da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/2ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

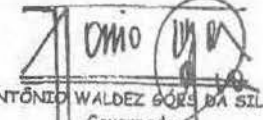
DECRETO Nº 0407 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria José Mendes Ramos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/2ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

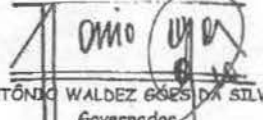
DECRETO Nº 0408 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Waldi da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe 3ª, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Monitoramento de Agravos por Fatores Externos/UAP/DE/CVS, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0409 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com as disposições emanadas pela Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0424/2007-GAB/SEED/GEA,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e denominada a Escola Estadual Pe. Ângelo Biraghi, o Estabelecimento de Ensino situado no bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Rua Acácio Guedes, s/nº, ao lado da Casa nº 74, município de Macapá, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Estado da Educação para que, mediante procedimentos administrativos pertinentes, sejam tomadas as devidas providências ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

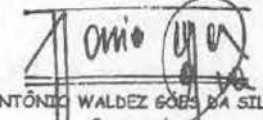
DECRETO Nº 0410 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 96/2007-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Carvalho de Sousa do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Técnicos/CPF, Código F6S-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0411 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2007-GAB/SEAB,

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/06, publicado no DOE nº 3708, de 17 de fevereiro de 2006, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, Anexo I e II do Edital nº 001/2005, de 01 de junho de 2005, bem como as retificações e complementações no Edital nº 001/2005, de 07 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocuparem o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação, Classe 3ª, Padrão I, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá:

Município de Macapá

Fisioterapeuta
NIEGE RABELO COUTINHO

Fonoaudiólogo
NÁDIA MICCIONE PEREIRA

Nutricionista
WALDÊNIA DO SOCORRO NASCIMENTO PANTOJA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0412 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2007-GAB/SEAB,

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/06, publicado no DOE nº 3708, de 17 de fevereiro de 2006, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, Anexo I e II do Edital nº 001/2005, de 01 de junho de 2005, bem como as retificações e complementações no Edital nº 001/2005, de 07 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocuparem o Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão I, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá:

Município de Pracuúba
Professor de 1ª a 4ª série

KEYLLA MÁRCIA ANDRADE DA COSTA

ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ARIVANETE OLIVEIRA DA SILVA

Município de Calçoene
Professor de 1º a 4º série

EDILSON BARREIRO DIAS
HAROLDO COSTA DA SILVA

Município de Vitória do Jari
Professor de 1º a 4º série

VANGELA MARIA ARAÚJO SOUSA
RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA
EDVALDO CASEMIRO FERREIRA PINHEIRO
MARCELJANE DA SILVA MIRANDA
LIERGE NEVES DA FONSECA
MARIA FRANCISCA FERREIRA BATISTA DE ARAÚJO
IZAÍAS OLIVEIRA EVANGELISTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0413 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº Q10/2007-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 013/06, publicado no DOE nº 3708, de 17 de fevereiro de 2006, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o disposto no item II, subitem 2.1, Anexo I e II do Edital nº 001/2005, de 01 de junho de 2005, bem como as retificações e complementações no Edital nº 001/2005, de 07 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocuparem o Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Padrão I, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá:

Município de Macapá
Professor de Ensino Religioso

MARIA TEIXEIRA DA ROCHA
REGINALDO ROBSON DE OLIVEIRA
LIZIANE RABELO NOGUEIRA

Professor de Música - Canto Lírico

LEANDRA LÚCIA VALÉRIO PINTO

Município de Laranjal do Jari
Professor de Sociologia

AURICÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0414 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 508/07-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Secretário de Estado da Administração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 17 a 30 de janeiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0415 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 508/07-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Homologar a designação de César Nazaré Bezerra da Rocha, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 30 de janeiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

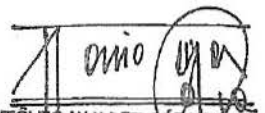
DECRETO Nº 0416 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2007-SEDD, e

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Ruza de Jesus Pontes da Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª Reunião Técnica do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0417 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2007-SEDD, e

RESOLVE:

Homologar a designação de Sabrina Carvalho Verzola, Assessora Jurídica, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2007.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0418 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 13085/2006, RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0383, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3710, de 21 de fevereiro de 2006, que concedeu licença sem vencimento para acompanhar cônjuge, à servidora Clélia de Oliveira Souza, Técnico em Laboratório, Cadastro nº 331597, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução**Procuradoria Geral do Estado****Marcos José Reátegui de Souza**PORTARIA
Nº 011/07-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994 e Memo nº 006/07-PACRIMPE,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores MARIA DAS DORES SILVA MARQUES, Secretária Administrativa e ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES Motorista, para deslocarem-se da sede do suas atribuições até o Município de Serra do Navio, nos dias de 22 a 23/02/07, a fim de protocolar Contestação referente à Ação de Cobrança em desfavor do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 21 de fevereiro de 2007.

MARCOS REÁTEGUI
Procurador-Geral do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007-CPL/PROG

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação para compras e serviços da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, torna público aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007-CPL/PROG, tipo menor preço, para prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higiene e Portaria nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado e de seu Núcleo de Execução de Créditos que funciona em parte das dependências do Extinto BANAP.

A licitação será realizada no dia 14 de março do corrente ano, às 10:00 h, na sala de Reuniões da CPL, na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na Rua Eliezer Levy s/n - altos - Centro - Macapá-AP, CEP: 68906-140.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na sala da CPL/PROG, no 1º andar do endereço acima mencionado.

Macapá, 21 de fevereiro de 2007.

LUCIANA LIMA MARANHÃES DE MELO
Presidente da CPL/PROG**Defensoria****Helder José Freitas de Lima Ferreira**PORTARIA
Nº. 008/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003, e o contido no Ofício nº 102/07, advindo da Comarca de Mazagão/AP.

RESOLVE:

Designar o Advogado CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES, Gerente de Subgrupo do Projeto "Atendimento Social", CDS-1, CAB/AP nº 725, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Mazagão/AP, no dia 09/02/2007, a fim de atuar em audiências referente ao processo nº 1211/05.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado**Casa militar****Cel. PM Bráulio Rosani Gondin Cruz****PORTARIA**

013/2007 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a localidade do Rio Gurijuba-AP, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2007, a serviço da Vice-Governadoria.

1º SGT PM JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO;
SD PM DISRAELI CARDOSO DA SILVA, CDI-2.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2007.

BRÁULIO ROSANI GONDIN CRUZ - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA**Secretarias de Estados****Turismo****Deuseni Oliveira de Souza**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º
002/2007-SETUR

INSTRUMENTOS E PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR como CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária, Srª DEUSENI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 011.871/SSP-AP e CPF nº 341.439.552-53, residente e domiciliada em Macapá/AP e de outro lado, como CONVENIENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.862.409/0001-24, neste ato representado pelo seu titular o Sr. JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, brasileiro, casado, portado da C.I. nº 88.279-SSP/AP e CPF/MF sob nº 086.963.252-04, residente e domiciliado nesta cidade, tendo como, INTERVENIENTE, a COORDENARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado do Sr. RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS, professor, brasileiro, solteiro, C.I. nº 050.304-AP, inscrito no CPF sob nº 342.238.222-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Saigado Filho, nº 264 - Santa Rita, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO nº 002/2007-GEA/PMM, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 002/2007-GEA/PMM, podendo a Conveniente subconveniar com entidade não governamental, regularmente estabelecida e habilitada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permaneçam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, não abrangidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias do mês subsequente a data da assinatura, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.

DEUSENI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária/SETUR**Desporto e Lazer****Hildo dos Santos Fonseca**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 021/2005-SEDEL

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2005-SEDEL, de prorrogação de vigência.

PARTES: GEA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, CRC Nº 00.394.577/0001-25, com sede na rua General Rondon S/N, Bairro Central, Macapá/AP, através da: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL órgão da administração pública direta, com sede na Rua Cândido Mendes S/N, Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representada pelo Ilmoº Sr. Secretário, HILDO DOS SANTOS FONSECA, doravante denominado

INTERVENIENTE, e o CAIXA ESCOLAR CENTRO DIDÁTICO DE ATLETISMO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rodovia JK, s/nº, Zéirão, nesta cidade de Macapá-AP, inscrito no CNPJ/IAF nº 01.560.443/0001-08, representado neste ato pelo seu Presidente o sr. JACIO LUIZ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, residente neste cidade de Macapá-AP, CPF nº 209.855.762-00, RG nº 323.796 SSP/AP, doravante denominado de CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições preestabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente 3º Termo Aditivo tem respaldo legal no Artigo 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, combinado com os Arts. 12, § 4º e 119, inciso I e 298, inciso I, da Constituição Estadual, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, e Artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2006/99.

OBJETO: Tem por objeto a Prorrogação do Contrato 021/05-SEDEL-AP por mais 90 (Noventa) dias a contar de 01/12/2006 a 28/02/2007, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação aplicável.

VIGÊNCIA: a contar de 01/12/2006 a 28/02/2007

DATA DA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2006.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2006

MARCOS REÁTEGUI
Assessor Técnico nível I / Assesjur/SEDEL
Responsável UCC
Decreto Nº 1461/06**Ciência e Tecnologia****José Maria da Silva**

JUSTIFICATIVA - Nº 002/2007-CPL/SETEC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35.000.019/2007 - SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO - Contratação do fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia. - SETEC, no exercício de 2007.

FAVORECIDO: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

VALOR TOTAL - R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Nomenclatura, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 22/02/2007.José Maria da Silva
Secretário da Secretaria de Ciência e Tecnologia

Senhor Secretário:

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa de dispensa do procedimento licitatório para efeito de ratificação e autorização do valor supra citado, em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no exercício de 2007.

A contratação direta da Empresa deve-se ao fato de ser a única fornecedora dos referidos serviços no Estado do Amapá, tornando-se dispensável a licitação cuja justificativa tem como fundamento legal o art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, in verbis: "XXII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço controlado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Peelas razões acima expostas submetemos a presente justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 2007.

MARCOS REÁTEGUI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SETEC/AP**Trabalho e Empreendedorismo****Maria Anésia Nunes**

RATIFICO

EM 16/02/07

MARIA ANÉZIA NUNES
SECRETÁRIAJUSTIFICATIVA n.º 001/2007 /ASSEJUR/SETE
Ações do Procedimento Administrativo
P.A. nº 0016/2007

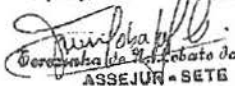
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores
 Adjudicatária: Fênix Gráfica Expressa LTDA-ME
 Valor: R\$ 18.863,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, a presente RATIFICAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com material didático - apostilas - para treinamento de pessoal com cursos de Informática Básica e Instrutor de Empreendedorismo, visando a implantação do Telecentro Suframa no Município de Santana.

A Necessidade de se contratar, em caráter emergencial, os citados serviços decorre, efetivamente, de uma falha administrativa, haja vista que, o Procedimento Licitatório destinado a contratação de executora para ministrar os Cursos de Informática Básica e de Instrutor de Empreendedorismo, não levou em consideração o material didático respectivo. Assim, como tal aquisição não pode arrastar-se nos trâmites burocráticos, sem que cause prejuízos à administração desta SETE, justifica-se a Contratação Direta com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por estas razões e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e ratificação da Secretária da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE e sua consequente publicação na Imprensa Oficial do Estado, para que se cumpram as exigências do art. 26 do referido Diploma legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.


 Vereador da Câmara de Vereadores da Cidade
 ASSEJUR - SETE

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 040/2006
 OBJETO: Construção do novo prédio da Escola Estadual Benevenuto Soares Rodrigues, com 06 salas de aula e Alojamento p/ Professores, na Comunidade de Freguesia no Arquipélago do Baileque, em Macapá-AP.
 Firma Vencedora: Construtora Roberto Abrão Ltda.
 VALOR: R\$ 511.862,39

Tomada de Preços nº. 042/2006
 OBJETO: Construção do Novo Prédio da Escola Estadual Igarapé Grande da Curú, com 04 salas de aula e Alojamento p/ Professores, na Comunidade de Igarapé Grande da Curú, no Arquipélago do Baileque-AP.
 Firma Vencedora: JB & Souza Ltda.
 VALOR: R\$ 409.814,96

Tomada de Preços nº. 043/2006
 OBJETO: Construção do Novo Prédio da Escola Estadual Prof. Nair Correio Marques, com 06 salas de aula e Alojamento p/ Professores, na Comunidade de Livramento, no Arquipélago do Baileque-AP.
 Firma Vencedora: A.D. Régio
 VALOR: R\$ 501.579,85

Tomada de Preços nº. 045/2006
 OBJETO: Reforma geral e Adaptações na Escola Estadual Amaro Brasilino de Farias Filho, no Município de Calçoene-AP.
 Firma Vencedora: Equatorial Construções Ltda
 VALOR: R\$ 1.272.322,77

Tomada de Preços nº. 046/2006
 OBJETO: Reforma Geral da Escola Estadual Duque de Caxias, na Localidade de Clevelandia, em Oiapoque-AP.
 Firma Vencedora: COMARC Construções e Serviços Ltda
 VALOR: R\$ 563.789,77

Tomada de Preços nº. 048/2006
 OBJETO: Construção da Escola Estadual Ipixuna Grande, com 04 (quatro) Salas de Aula, em Itaubal do Piririm.
 Firma Vencedora: Prospecto Ltda.
 VALOR: R\$ 315.384,15

Tomada de Preços nº. 049/2006
 OBJETO: Construção da Escola Estadual Uruá, com 04 (quatro) Salas de Aula (mista), em Itaubal do Piririm-AP.
 Firma Vencedora: Emplacon Empreendimentos Ltda
 VALOR: R\$ 314.816,55

Tomada de Preços nº. 051/2006
 OBJETO: Reforma do Prédio da Secretaria da Estado do Trabalho e do Empreendedorismo - SETE
 Firma Vencedora: A.C. Construções Ltda.
 VALOR: R\$ 467.973,20

Tomada de Preços nº. 053/2006
 OBJETO: Construção da Escola Estadual no Bairro Novo Horizonte II, em Macapá-AP.
 Firma Vencedora: RTR Engenharia & Comércio Ltda
 VALOR: R\$ 1.385.036,83

Tomada de Preços nº. 054/2006
 OBJETO: Construção de uma Praça no Bairro Brasil Novo, no Município de Macapá-AP.
 Firma Vencedora: Escala Engenharia & Projetos Ltda
 VALOR: R\$ 258.238,29

Tomada de Preços nº. 056/2006
 OBJETO: Reforma da Quadra da Escola Estadual Waley Lima, em Santana.
 Firma Vencedora: M.D. Costa
 VALOR: R\$ 208.191,68

Tomada de Preços nº. 057/2006
 OBJETO: Construção do Novo Prédio da Escola Estadual do Rio Pirativa com 03 (três) salas de aula e Alojamento para Professores na Comunidade Igarapé Retiro do Pirativa, em Macapá
 Firma Vencedora: Construtora Tropical Ltda
 VALOR: R\$ 353.806,94

Tomada de Preços nº. 058/2006
 OBJETO: Reforma geral da Quadra Coberta da Escola Estadual Maria do Carmo Viana, em Macapá-AP.
 Firma Vencedora: Miranda & Júnior Construções Ltda
 VALOR: R\$ 304.242,67

Tomada de Preços nº. 059/2006
 OBJETO: Construção da Escola Estadual Uapezal no Município de Tartarugalzinho-AP
 Firma Vencedora: BMR Empreendimentos Ltda
 VALOR: R\$ 418.370,11

Tomada de Preços nº. 061/2006
 OBJETO: Construção da Escola Estadual Sagrado Coração de Maria, com 02 (duas) salas de Aula e Alojamento para Professores, em Curias-AP.
 Firma Vencedora: Macol Construções Ltda
 VALOR: R\$ 377.887,45

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007

AGUIALDO DE LIMA RODRIGUES
 Presidente do CPI

Agricultura

José de Ribamar Oliveira Quintas

JUSTIFICATIVA Nº 002/2007 - CPL/SEAF

Ratifico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Em: 22.02.2007


 José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretário - SEAF

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores
 ADJUDICATÁRIA: COPEMA - Cooperativa de Proprietários Autônomos de veículos Leves, Pesados e Máquinas Pesadas do Amapá

OBJETO: Contratação de 02 (dois) veículos tipo pick-up, pelo período de 18 (dezoito) dias
 FONTE: 001, Programa de Trabalho: 20122.00012.001, Natureza da despesa 3390.39

VALOR TOTAL: R\$ 6.599,98 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Submeto a presente Justificativa para apreciação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666-93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, para efeito de autorização e ratificação no valor supremamente, que tem como objeto suprir o pagamento de despesas com a contratação de veículos destinados a esta SEAF, para atender os serviços executados no desenvolvimento das ações de apoio aos Agricultores e serviços internos desta Secretaria.

Justifica-se a dispensa de licitação, em virtude da necessidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, já que a ausência destes acarretaria prejuízos para o desenvolvimento normal das atividades desta Secretaria.

A escolha da adjudicatária Cooperativa de Proprietários Autônomos de veículos Leves, Pesados e Máquinas Pesadas do Amapá, justifica-se por estar no ramo pertinente e seus preços estavam de acordo com os praticados no mercado local.

Pelas razões aqui expostas e visando salvaguardar os autos internos da Administração Pública, em fiel cumprimento e submissão da lei, submeto a presente justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparado pelo art. 26, da Lei 8.666-93, com exceção de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

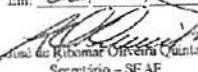
Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007.


 Sarah Rosas Maciel Brasil
 Presidente da CPL/SEAF

JUSTIFICATIVA Nº 003/2007 - CPL/SEAF

Ratifico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Em: 22.02.07


 José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretário - SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

alterações posteriores
 ADJUDICATÁRIA: TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
 OBJETO: Inscrição da servidora Sarah Rosas Maciel Brasil - Sistema de Registro de Preços e Pregão (Presencial e Eletrônico).
 FONTE: 001, Programa de Trabalho: 20122.00012.001, Natureza da despesa 3390.39
 VALOR TOTAL: R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

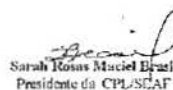
Submeto a presente Justificativa para apreciação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666-93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, objetivando a efetivação da inscrição do servidor supremamente, para participar do curso "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" que será promovido e ministrado pela empresa TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA que se realizará na cidade de Belém-PA, no período de 12 a 14/06/2006, conforme discriminado no memorando nº 0022/2006-CPL/SEAF, constante no processo em epígrafe.

A participação da servidora no referido curso, se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades exercidas pela mesma, sendo oportuno salientar que, a reciclagem no serviço público é de suma importância, objetivando a prestação de serviços de excelência.

Resultamos na oportunidade que a escolha da Empresa ministradora do curso deu-se em razão da vasta experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade sendo uma empresa conceituada e reconhecida nacionalmente o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e ao comando da lei, submeto a presente Justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na imprensa oficial conforme determina o artigo 26 da supracitada Lei.

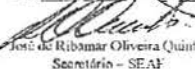
Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007


 Sarah Rosas Maciel Brasil
 Presidente da CPL/SEAF

JUSTIFICATIVA Nº 004/2007 - CPL/SEAF

Ratifico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Em: 22.02.07


 José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretário - SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores
 ADJUDICATÁRIA: TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
 OBJETO: Inscrição da servidora Sarah Rosas Maciel Brasil - "Elaboração do Termo de Referência e do Edital do Pregão".
 FONTE: 001, Programa de Trabalho: 20122.00012.001, Natureza da despesa 3390.39
 VALOR TOTAL: R\$ 1.487,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

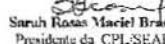
Submeto a presente Justificativa para apreciação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666-93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, objetivando a efetivação da inscrição do servidor supremamente, para participar do curso "ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL DO PREGÃO" que será promovido e ministrado pela empresa TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA que se realizará na cidade de Belém-PA, no período de 29 a 31/09/2006, conforme discriminado no memorando nº 0029/2006-CPL/SEAF, constante no processo em epígrafe.

A participação da servidora no referido curso, se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades exercidas pela mesma, sendo oportuno salientar que, a reciclagem no serviço público é de suma importância, objetivando a prestação de serviços de excelência.

Resultamos na oportunidade que a escolha da Empresa ministradora do curso deu-se em razão da vasta experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade sendo uma empresa conceituada e reconhecida nacionalmente o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e ao comando da lei, submeto a presente Justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na imprensa oficial conforme determina o artigo 26 da supracitada Lei.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007


 Sarah Rosas Maciel Brasil
 Presidente da CPL/SEAF

JUSTIFICATIVA Nº 005/2007 - CPL/SEAF

Ratifico nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Em: 22.02.07


 José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretário - SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores
 ADJUDICATÁRIA: TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
 OBJETO: Inscrição da servidora Paulo Henrique Calado Marques no curso "Elaboração do Termo de Referência e do Edital do Pregão".
 FONTE: 001, Programa de Trabalho: 20122.00012.001, Natureza da despesa 3390.39
 VALOR TOTAL: R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento do

serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Valdo da Costa Furtado** - Cabo da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº 0016/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Dilson Rodrigues da Silva** - Cabo da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº 0017/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

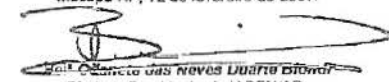
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Antônio Bessa de Castro** - Chefe da Coordenadoria de Planejamento/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº 0018/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

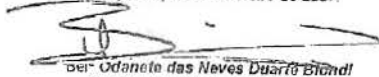
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Maria Graceli Bezerra de Souza** - Policial Civil, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº 0019/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Álvaro Monteiro Ferreira Júnior** - Chefe da Unidade de Orçamento e Projetos/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora-Presidente do IAPEN/AP

Lacen

Juvenete Amorás Távora Miranda

PORTARIA Nº 005/2007-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 1512/06, de 08.05.2006, considerando o que consta do Memo nº 08/07-PPC/LACEN.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Patrícia Silva de Oliveira, Gerente do Projeto de Prevenção do Câncer da Próstata, condigo FGS 2; Rosinete Cordeiro Dias, Subgerente do Projeto PSA, condigo FGS 1 e Adriano Moraes Rodrigues, Técnico de Laboratório, para, no período de 24 de fevereiro a 06 de março do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades Macapá, até o arquipélago do Bailique, a fim de realizarem coleta de material biológico para exames de PSA.

Macapá, 16 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora Presidente

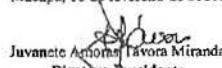
PORTARIA Nº 006/2007-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 1512/06, de 08.05.2006, considerando o que consta do Memo nº 08/07-PPC/LACEN.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Nelson Darcy Pereira Pires, motorista, para, respectivamente, nos dias de 24 de fevereiro e 06 de março do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Santa Luzia do Pacuí, a fim de efetuar o transporte da equipe do Projeto de Prevenção do Câncer da Próstata, que realizará, no arquipélago do Bailique, coletas de sangue para exames de PSA.

Macapá, 16 de fevereiro de 2007.


Juvenete Amorás Távora Miranda
Diretora Presidente

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 011/2006-UCC/LACEN
PROCESSO Nº. 17.000.039/2007

INSTRUMENTOS E PARTES: O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN e a EMPRESA K.W.C.G.N. PINHEIRO - ME (PIRPAUTO PEÇAS E SERVIÇOS), RESOLVEM ESTABELECEER ESTA RESCISÃO CONTRATUAL, DE FORMA PREVISTA NAS SEGUINTES CLÁUSULAS.

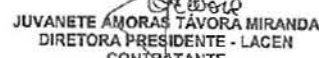
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: CONSIDERANDO o interesse das partes, conforme materializado no processo em epígrafe, o qual detalha que o Contrato nº. 011/2006-UCC/LACEN/PIRPAUTO, encontra-se sem saldo orçamentário para cobrir despesas com

aquisição de peças, durante o curso do contrato, fato este que prejudica as atividades desta administração. Ante, o interesse da administração pública, por conveniência e oportunidade, somado aos poderes de fiscalização e revisão de seus atos, com arrimo na Cláusula Quatorze do Contrato c/c Inciso II, do art. 79, da lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Por fim, resolvem RESCINDIR o Contrato nº. 011/2006-UCC/LACEN / K.W.C.G.N. PINHEIRO - ME (PIRPAUTO PEÇAS E SERVIÇOS), conforme cláusula a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DA RESCISÃO: Promover a RESCISÃO CONSENSUAL, do Contrato nº. 011/2006-UCC/LACEN, firmado entre o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA e a Empresa K.W.C.G.N. PINHEIRO - ME (PIRPAUTO PEÇAS E SERVIÇOS), em 31 de julho de 2006, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, lavagem e borracharia da frota de veículos do LACEN, conforme especificações constantes nos anexos I, II e III do instrumento original. Publicado no DOE/AP Nº. 3822, de 07/08/06, pág. 53. Dar-se-á por rescindido o Contrato supracitado em 28 de fevereiro de 2007, a partir da qual ambas as partes estarão livres de suas obrigações contratuais celebradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO: Fica determinado o CANCELAMENTO dos recursos orçamentários, referentes às despesas com o Contrato no período subsequente a rescisão deste, conforme previsão orçamentária para o exercício de 2007, o a tomada das demais providências para atingimento dos fins pretendidos.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007.


JUVANETE AMORÁS TÁVORA MIRANDA
DIRETORA PRESIDENTE - LACEN
CONTRATANTE

Sociedades de Economia Mista

CEA

Josimar Peixoto de Souza

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de óleo diesel para os sistemas isolados do Bailique
Resultado: Cancelada

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/06-CL/CEA
Objeto: Ampliação e Reforma da RD de MCP - Obras de interligação a SE SANTA RITA - Alimentadores Fab e Emestino Borges
Firma(s) vencedora(s):
1 - Eletro Grupo Ltda
Valor Total: R\$ 1.022.085,10 (Um milhão, vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e dez centavos)

Modalidade: Concorrência Pública nº 003/06-CL/CEA
Objeto: Ampliação e Reforma da RD de MCP - Obras de interligação a SE SANTA RITA - Alimentadores Presidente Vargas e Expresso
Firma(s) vencedora(s):
1 - O. Gomes Comércio e Serviços Ltda
Valor Total: R\$ 1.154.800,44 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)

Modalidade: Concorrência Pública nº 004/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de medidores de energia
Firma(s) vencedora(s):
1 - Nansen S/A
Light House Rep. Imp. Exportação Ltda
Pinheiro & Cia Ltda
Valor Total: R\$ 1.147.855,20 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Modalidade: Concorrência Pública nº 005/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material elétrico, consumo previsto para 06 meses
Firma(s) vencedora(s):
1 - Pinheiro & Cia Ltda
Energia Cnm. Rep. Serv. Eng. Imp. e Exportação Ltda
Eletro Grupo
Indústria de Transformadores da Amazônia
O. Gomes Com. E Serviços Ltda - EPP
Valor Total: R\$ 1.458.364,63 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Modalidade: Convite nº 014/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de escadas para uso da DDI
Resultado: Cancelada

Modalidade: Convite nº 015/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material gráfico
Firma(s) vencedora(s):
1 - Gráfica & Editora Brasil Ltda
Valor Total: R\$ 29.970,00 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta reais)

Modalidade: Convite nº 016/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de cabo elétrico para atender os serviços de (lig. Nova, troca de ramal e Crepe)
Firma(s) vencedora(s):
1 - Energia Cnm. Rep. Serv. Eng. Imp. e Exportação Ltda.
Valor Total: R\$ 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais)

Modalidade: Convite nº 017/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de 4.000 litros de óleo lubrificante
Resultado: Revogada

Modalidade: Convite nº 018/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de EPI's.
Resultado: Cancelada

Modalidade: Convite nº 019/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de açúcar refinado e café moído, consumo previsto 06 meses
Firma(s) vencedora(s):
1 - Alves & Noronha Ltda
Valor Total: R\$ 3.178,00 (Três mil cento e setenta e oito reais)

Modalidade: Convite nº 020/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material e equipamento odontológico.
Resultado: Cancelada

Modalidade: Convite nº 021/06-CL/CEA
Objeto: Construção, reforma e adaptação das Usinas do Baileque
Firma(s) vencedora(s):
1 - Construtora Cardoso & Pereira Ltda.
Valor Total: R\$ 103.665,48 (Cento e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Modalidade: Convite nº 022/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de EPI's
Firma(s) vencedora(s):
1 - Energia Com. Rep. Serv. Eng. Imp. e Exportação Ltda.
Valor Total: R\$ 79.269,80 (Setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Modalidade: Convite nº 023/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material odontológico e medicamentos consumo previsto para 12 meses
Firma(s) vencedora(s):
1 - Distribuidora de Medicamentos do Amapá.
Valor Total: R\$ 26.941,95 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Modalidade: Convite nº 024/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de religião de ponto.
Firma(s) vencedora(s):
Resultado: Cancelada

Modalidade: Convite nº 025/06-CL/CEA
Objeto: Manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, nos aparelhos (geladeira, frigobar, central e ap. de ar) da CEA, período 06 meses.
Firma(s) vencedora(s):
1 - M & C. Construção Serv. E Comércio Ltda.
Valor Total: R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Modalidade: Convite nº 026/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as agências do Interior, 06 meses
Firma(s) vencedora(s):
1 - Alves & Noronha Ltda
M. G. Rocha
Valor Total: R\$ 20.453,20 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Modalidade: Convite nº 027/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de material eletrônico para recuperação da rede elétrica em Mazagão Velha, para os festejos de São Tiago
Firma(s) vencedora(s):
1 - O. Gomes Com. e Serviços Ltda
Energim Com. Rep. Serv. Eng. Imp. e Exportação Ltda
Pinheiro & Cia Ltda
Valor Total: R\$ 29.264,32 (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Modalidade: Convite nº 028/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de selos de segurança para medidores de energia
Firma(s) vencedora(s):
1 - Milton Cesar Fernandes - ME.
Valor Total: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais)

Modalidade: Convite nº 031/06-CL/CEA
Objeto: Aquisição de relógio de ponto.
Firma(s) vencedora(s):
1 - Domestilar Ltda.
Valor Total: R\$ 15.290,00 (Quinze mil duzentos e noventa reais)

Fundações Estaduais

Fcria

Kátia Regina Balleiro de Souza

CONTRATO Nº 002/2007 - FCRIA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA L. M. P. DA SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.
FUNDAMENTO LEGAL:
O presente Contrato encontra suporte nas seguintes linhas de insumos legais:

Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e 9648/98 e na Tomada de Preço Nº 008/2006-CP/FCRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto deste Contrato o repasse de valores necessário para a prestação de serviços de: 04 (quatro) banhos, 02 (duas) lavadeiras, 12 (doze) Serventes 10 (dez) Cozinheiras, 04 (quatro) Motoristas, e 03 (três) Porteiros, para trabalharem nas Unidades Operacionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2007 a 31/12/2007, com o preço irrevogável, ainda que no referido período venha a ocorrer majoração salarial da mão-de-obra alocada, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo de acordo com a Legislação vigente, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

VALOR E DOTAÇÃO: Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta do orçamento da CONTRATANTE, que correrão a conta do orçamento da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, com alocação nas Atividades sob o Código Nº 20.201.14.122.0001.2001. Fonte: 001, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 404.774,88 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Pela execução dos serviços Contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao vencimento, bem como mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, conforme o disposto no Art. 67 da Lei 8666/93, a importância de R\$ 404.774,88 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.731,24 (trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), imperitivelmente a cada repasse do FPE).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Para firmaza do que ficou estabelecido pelas partes, subscree o presente Instrumento em 05 (CINCO) vias, para o mesmo fim, presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Macapá - AP, 02 de Janeiro de 2007.
KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
Diretora-Presidente FCRIA

Contratante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 001/2007 - CPL/FCRIA

Ratifico na forma do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Em: 02/01/2007

Kátia Regina Balleiro de Souza
Diretora Presidente - FCRIA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. V da Lei 8.666/93
CONTRATO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2006 - FCRIA/AP
FORNECEDOR: T. SANTOS MACHADO - ME
OBJETO: Compra de Gêneros Perecíveis
VALOR: R\$ 17.800,00 (Dezesse Mil e Oitocentos Reais)

Senhora Diretora Presidente,

Trata a presente, de aquisição de gêneros não perecíveis para atender as necessidades de nossas Unidades Operacionais, durante 02 (dois) meses (Janeiro e fevereiro do corrente) pelos motivos expostos abaixo:

1. Término do Contrato de alimentos não perecíveis em 31/12/06.

3. Em função de ter havido processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 009/2006 - CPL/FCRIA, visando o fornecimento já epigrafado, ainda que, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação no Estado (Diário do Amapá) a mesma foi declarada deserta conforme publicação no Diário Oficial do dia 05/01/2007.

4. Levando em consideração que a Fundação é responsável pelo atendimento de crianças em regime de abrigo e adolescentes autores de ato infracional em regime de internação, semiliberdade e internação provisória, não podendo haver paralisação de produtos alimentícios necessitando que tenhamos um fornecimento sistemático.

5. Levando em consideração ainda, a importância do fornecimento de gêneros perecíveis, a fim de garantir a qualidade do atendimento ora operacionalizado nas Unidades da FCRIA, em conformidade com o que prevê a Lei 8.069/90 - ECA e a Lei 8.666/93.

Enfim, a realização do processo licitatório requer tempo razoável para que se proceda todas as formalidades legais exigidas a espécie e observando-se a urgência do fornecimento dos alimentos nas Unidades Operacionais desta FCRIA, resolve-se à bem da Administração Pública, editar por 60 (sessenta) dias amplamente respaldada no art. 24 inc. V, da Lei 8.666/93.

Assim, sugerimos a Vossa Senhoria a Contratação Direta nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme redação abaixo:

* Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;

Sobre o tema assim nos ensina o Doutor Ulisses Jacoby Fernandes, In: Contratação Direta Sem Licitação, Editora Brasileira Jurídica, 5ª Edição:

"Esta hipótese de licitação, também denominada de Licitação deserta ou fracassada, como a hipótese do inciso anterior, igualmente exige o atendimento dos requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta".

São eles:

- a) Ocorrência de licitação anterior;
- b) Ausência de interessados;
- c) Risco de prejuízo caracterizado ou

d) demasiadamente aumentado pela demora decorrente do processo licitatório;

- d) Evitabilidade de prejuízo mediante contratação direta;
- e) Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 08 de Janeiro de 2007.

Cleuma da Silva Braga Góes
Presidente da CPL/FCRIA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE APECIAÇÃO/JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciência a todos os interessados e aos que a presente vierem, que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2006, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Norberto Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB nº 900, nesta cidade, realizar-se-á a 16ª (centésima sexagésima oitava) Sessão Ordinária, para apreciação/julgamento dos seguintes processos:

PAUTA DE APECIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

- 1) PROCESSO Nº 004090/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Joaquim Pacheco Nunes

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

- 2) PROCESSO Nº 000928/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Joana Gonçalves Gomes

- 3) PROCESSO Nº 003716/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Antônio Nobre

- 4) PROCESSO Nº 003727/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Manoel Otacilio Ferreira

- 5) PROCESSO Nº 003729/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Jacira Tavares da Silva

- 6) PROCESSO Nº 003739/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. José Pereira da Silva

- 7) PROCESSO Nº 003813/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. Edita Jorou da Conceição

- 8) PROCESSO Nº 004142/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. José Matias

- 9) PROCESSO Nº 004152/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. Benedito Bandeira dos Santos

Relatoria: Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA

- 10) PROCESSO Nº 001903/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Fabiano da Silva Leal;
Sr. Luciano da Silva Leal

PENSÃO

Relatoria: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

- 11) PROCESSO Nº 001132/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Lucas dos Anjos Andrade

- 12) PROCESSO Nº 005132/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Benedita Madureira da Silva;
Sr. Armando Dias da Silva

13) PROCESSO Nº 001355/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Elanira Albuquerque Nogueira e Outros

14) PROCESSO Nº 000542/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Joselma Barbosa dos Santos;
Sr. Edivaldo dos Santos Ferreira

Relatoria: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

15) PROCESSO Nº 003184/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Antony Adão de Castro;
Sr. Jefferson Rezende de Castro Junior;
Sr. Hingor Johannes Araújo de Castro.

16) PROCESSO Nº 003189/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Maria do Fátima Neves Vale;
Sr. Jennifer Vale Rezende

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

17) PROCESSO Nº 002482/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, exercício de 2001.
RESPONSÁVEL: Sr. Raimundo Marques da Silva

18) PROCESSO Nº 001136/2003-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, exercício de 2002.
RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamin

Relatoria: Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA

19) PROCESSO Nº 005210/2000-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, exercício de 1999.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Sérgio Monteiro Filócrato

20) PROCESSO Nº 001799/2005-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, exercício de 2004.
RESPONSÁVEL: Sr. José Maria da Silva

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

21) PROCESSO Nº 000965/2006-TCE
ASSUNTO: Auditoria realizada na Ouvidoria Geral do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Otton Miranda de Alencar

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXAS ESCOLARES E OUTROS

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

22) PROCESSO Nº 001806/2001-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2003-União Politécnica do Amapá-UPAP/ Secretaria de Estado de Planejamento.
RESPONSÁVEL: Sr. Elpidio de Lima Amannjás

Relatoria: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

23) PROCESSO Nº 000158/2000-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 014/1997-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Associação Central do Amapá-ASCAP e seu 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Sr. Francisca Alves Muniz

24) PROCESSO Nº 001027/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 016/1998-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Diocese de Macapá e Termos Aditivos-1º ao 10º.
RESPONSÁVEL: Sr. Marinete Oliveira Vieira

25) PROCESSO Nº 001606/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2001-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Associação da Escola Família Agrícola do Carvão-EFAC e seu 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Sr. Tomás de Souza Belo

Macapá, 15 de fevereiro de 2006.

PAULO CELSO DA SILVA B. SOUZA
Secretário Geral-TCE/AR

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

PORTARIA Nº 052/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 020, Classe X, Protocolo nº 207, de 19.01.2007 e na Portaria nº 051, de 26 de janeiro de 2007 e, Considerando o que restou decidido na 3ª Sessão Administrativa Ordinária desta Corte, realizada no dia 23 de janeiro de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Dra. ELAYNE DA SILVA RAMOS

CANTUÁRIA KORESSAWA, Juíza de Direito de Entrância Final, com exercício em Macapá, para exercer a titularidade da 2ª Zona Eleitoral (Macapá), a partir do dia 01 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Designar o Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito de Entrância Final, com exercício em Macapá, para exercer a titularidade da 10ª Zona Eleitoral (Macapá), a partir do dia 01 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de janeiro de 2007.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no Ofício nº 008, de 10 de janeiro de 2007,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como substituto eventual na Chefia do Cartório Eleitoral da 4ª Zona, sediada no município de Oiapoque-AP, Nível FC-1, nos afastamentos da titular.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de janeiro de 2007.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 066/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 033, Classe X, protocolizado sob o nº 284/2007,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2007, o servidor DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada FC-4, vinculada ao Gabinete da Corregedoria deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 22 de janeiro de 2007.

(A) DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 071/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, X e XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2007-CRE-AP, de 07.02.2007,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora requisitada BENEDITA DE CARVALHO PEREIRA, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete, Nível FC-2, do Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, com efeitos a partir de 07.02.2007.

Art. 2º Designar a referida servidora, para ocupar a Função Comissionada Nível FC-4, da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, da Corregedoria deste Tribunal, com efeitos a partir de 07.02.2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 07 de fevereiro de 2007.

(A) DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 073/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, X e XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no Ofício nº 144/2007-CRE-AP, de 08.02.2007,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor AUGUSTO MENEZES BESSA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Auxiliar Especializado, Nível FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria deste Tribunal, com efeitos a partir de 07.02.2007.

Art. 2º Designar o referido servidor, para ocupar a Função Comissionada de Assistente de Gabinete, Nível FC-2, do Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, com efeitos a partir de 07.02.2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de fevereiro de 2007.

(A) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2252/2007

Autos de Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 777/2006 - Classe IX

Interessado: Paulo Leite de Mendonça - Candidato a Deputado Estadual

Relator: Juiz Adão Carvalho

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DITAMES DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS REGULARMENTE ATENDIDOS.

CONTAS APROVADAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de Paulo Leite de Mendonça, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, relativa às eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de fevereiro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO - Presidente; Juiz ADÃO CARVALHO - Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 2253/2007

Autos de Prestação de Contas de Eleição

Processo nº 595/2006 - Classe IX

Interessado: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Candidato a Governador

Relatora: Juíza Hiromi Sanada

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A GOVERNADOR. DITAMES DA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 OBSERVADOS. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS REGULARMENTE ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de João Alberto Rodrigues Capiberibe, candidato a Governador pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, relativa às eleições 2006, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de fevereiro de 2007.

Juiz CARMO ANTÔNIO - Presidente; Juíza HIROMI SANADA - Relatora; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES - Procurador Regional Eleitoral.

Paula Ferreira da Paz
Analista Jud. / Secretária Judiciária

Tribunal Regional Eleitoral

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Laércio Nunes Mendes
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHOS

1998.31.00.001124-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : JOSE BUII DA SILVA
ADVOGADO: AP309B - JOSE ANTONIO THOMAS NETO
DESPACHO: 1 - Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Intimem-se.

1998.31.00.001192-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXORTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : MARCOS NOGUEIRA
EXCDO: EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DE OURO LTDA
EXCDO : JORGE MARIA DE ARAUJO ANTUNES GOMES
EXCDO : VITALINO DOS SANTOS FERREIRA PALHAIS
DESPACHO: 1 - Designe a Secretaria datar para realização dos leilões dos bens penhorados à fl. 92. 2 - Servirá como Leiloeiro Público o Sr. Sidney Canzian. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 566 do CPC, c/c § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 4 - Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 155. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e o Leiloeiro. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.

1999.31.00.000132-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : DISTRIBUIDORA SAO MIGUEL LTDA ME
EXCDO : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
DESPACHO: Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da executada e de seu co-responsável Antônio José de Almeida - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud e de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Macapá, que deverá informar imediatamente a indisponibilidade dos que houver promovido. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.31.00.000575-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : ALBERTO CAVALCANTE MACIEL JUNIOR
EXCDO : AC MACIEL JUNIOR ME

DESPACHO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud* e de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Macapá, que deverá informar imediatamente a indisponibilidade dos que houver promovido. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.31.00.000697-7 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: SUSDAL SUB SOLO DO AMAPA LTDA
ADVOGADO: PA0006362 - MARGARETH ABDON SANTOS
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 138. 2 - Designo a Secretaria das partes para realização dos leilões dos bens penhorados. 3 - Servirá como Leiloeiro Público o Sr. Sidney Canezin. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC, c/c § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, observando-se os termos das Portarias nos 262, de 11/6/2002, e 482, de 11/11/2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e o Leiloeiro. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.

2000.31.00.001500-5 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: SMA DE SOUZA ME
EXCDO: SANDRA MARIA ARAUJO DE SOUZA
DESPACHO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos das executadas - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud* e de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Macapá, que deverá informar imediatamente a indisponibilidade dos que houver promovido. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.31.00.000315-5 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: TL DUARTE DOS ANJOS
EXCDO: TANIA LUCIA DUARTE DOS ANJOS
DESPACHO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos das executadas - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud* e de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Macapá, que deverá informar imediatamente a indisponibilidade dos que houver promovido. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.31.00.000578-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO: NS DE SOUZA
EXCDO: NATAN SANTOS DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 36. 2 - Designo a Secretaria das partes para realização dos leilões dos bens penhorados (fl.23). 3 - Servirá como Leiloeiro Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento). 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC, c/c § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e o Leiloeiro. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.

2004.31.00.002121-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
RÉU: ABUNES NICACIO ALVARES
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.31.00.002125-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
RÉU: JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.001236-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR: PAULO ROBERTO OLEGARIO DE SOUSA
REQDO: ALCIDES GOMES DOS REIS
REQDO: MARIA SOLANGE EVANGELISTA SAMPAIO
ADVOGADO: AP370 - MARCELO FERREIRA LEAL
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 (cinco) dias

2006.31.00.002094-4 MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

REQTE: ESTADO DO AMAPA
PROCUR: AP0377 - LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
REQDO: TOCANTINS MINERACAO S.A
INTERESSADO: MANDEL MANAGEMENT CORPORATION
ADVOGADO: AP907A - FABIOLA SOUSA BORDALO
DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intimem-se as partes deste despacho e da decisão de fl. 103.

AUTOS COM DECISÕES

2000.31.00.001214-5 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: COMERCIAL ALMEIDA LTDA
EXCDO: RAIMUNDO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: AP0508 - EDWARD SANTOS JUAREZ
DESPACHO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos das executadas - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud* e de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis de Macapá, que deverá informar imediatamente a indisponibilidade dos que houver promovido. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.31.00.001502-1 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: EVANDRO COSTA
EXCDO: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO

AMAPA LTDA SICAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a nulidade da sentença que extinguiu a presente execução, que deverá prosseguir nos seus termos ulteriores. Determino que seja cancelado o arquivamento da Execução nº 2000.31.00.001503-4. Promova a Secretaria as anotações pertinentes. Intimem-se.

2000.31.00.002331-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: ROSIANE MARIA MELO DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS SALVIANO FARIAS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a nulidade da sentença que extinguiu a presente execução, determinando a suspensão do processo pelo prazo requerido. Promova a Secretaria as anotações pertinentes. Intimem-se.

2003.31.00.001210-0 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO: COOP. DOS VIGILANTES, ASSEIO, CONSERVACAO E SERV. GERAIS
EXCDO: SERVULO MARIA MENDES FERREIRA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud*. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.31.00.001414-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: AP001054 - DANIEL DOS SANTOS DIAS
REQDO: UNIAO FEDERAL
REQDO: MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
DECISÃO: (...) Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual declino da competência em favor da Justiça Estadual. Comarca de Serra do Navio, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Revogo o despacho de fl. 71. Dê-se ciência desta decisão ao relator do Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.028304-5. Intimem-se.

2006.31.00.002058-8 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: LEVI CHAVAGLIA
ADVOGADO: PA00002025 - GILMA DA SILVA DRAGO
REQDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA

DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pelo requerente, sem prejuízo de sua renovação pela parte legítima. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade policial. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

2006.31.00.002029-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RONALDO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: AP00012484 - AMILCAR HECHT DA COSTA
ADVOGADO: AP0001236A - JOSE LUIS WAGNER
RÉU: UNIAO FEDERAL
PROCUR: MICHEL AMAZONAS COTTA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para, suspendendo os efeitos da Portaria nº 339, de 24 de outubro de 2006, determinar a pronta reintegração do autor no quadro funcional da União, restabelecendo-se a sua remuneração mensal, sem prejuízo da renovação de processo administrativo que observe os princípios e garantias constitucionais. Há declaração expressa do autor de que não tem condições de pagar as custas do processo (art. 4º da Lei nº 1.060/55). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo o autor todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). Intimem-se.

2006.31.00.002094-4 MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

REQTE: ESTADO DO AMAPA
PROCUR: AP0377 - LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
REQDO: TOCANTINS MINERACAO S.A
INTERESSADO: MANDEL MANAGEMENT CORPORATION
ADVOGADO: AP907A - FABIOLA SOUSA BORDALO
DECISÃO: 1 - Fica, desde já, indeferido o pedido da Mandel Management Corporation para que seja incluída no pólo passivo, pois é elementar que o juiz do processo não pode, de ofício, acrescentar pessoas nos pólos da relação processual, sendo também certo que ninguém pode ser obrigado a demandar contra quem não queira; 2 - Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o pedido de assistência (prazo: 5 dias); 3 - Pela derradeira vez, promova o autor, também no prazo de 5 (cinco) dias, a citação da empresa A. R. G. Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 47 do Código Processo Civil). 4 - Intimem-se.

Mos da Exma. Juíza Federal Substituta em exercício na 1ª Vara Dra. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES.

AUTOS COM DESPACHOS

1997.31.00.000274-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: GUTENBERG DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: AP00001158 - FABRICIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO: AP00000303 - IVAN DA COSTA FELIX
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00010378 - MARCELLA PEIXOTO SMITH
DESPACHO: 1 - Segue decisão homologatória dos termos de adesão dos autores Gutenberg da Silva Fernandes, Raimundo Barbosa dos Santos, Raimundo Pereira da Costa, Pedro Vilhena Batista, Manoel Raimundo Santos da Silva e Joaquim Conceição Alho. 2 - Indefiro o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre os acordos, tendo em vista que: a) o Termo de Transição e Adesão do Trabalhador firmado pelos autores Gutenberg da Silva Fernandes, Raimundo Barbosa dos Santos, Raimundo Pereira da Costa, Pedro Vilhena Batista, Manoel Raimundo Santos da Silva e Joaquim Conceição Alho não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se do instrumento não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto averçado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, quando estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e os referidos autores não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito

econômico a execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fls. 171 e 376-377). 3 - Manifeste-se expressamente os autores Joaquim Gama Batista e Sebastião do Socorro Oliveira Spina, no prazo de 30 (trinta) dias, se antebolou o acordo teleprocessado via internet de modo a se afetar sua vontade em ver tal acordo homologado, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 387). 4 - Ante-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fls. 389-390). 5 - Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios (fl. 384). 6 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 388-389, 391-395 e 403-462). 7 - Sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. 8 - Intimem-se.

1998.31.00.000554-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: FRANCISCO DE JESUS NUNES E OUTROS
ADVOGADO: AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP000819 - PATRICK RUIZ LIMA
DESPACHO: 1 - Segue decisão homologatória do termo de adesão do autor David da Costa dos Santos. 2 - Nada a prover quanto ao pedido de homologação dos acordos de adesão dos autores Ciríaco Machado dos Santos, Eliana Maria Cardoso Cruz Silva, Emílio Moreira da Silva, Francisco Soares de Freitas, José Armando Brito Moraes e Raimundo Hílson Pena Borges (fls. 336-337 e 339-346), uma vez que os referidos acordos já foram homologados (fl. 334). 3 - Manifestem-se os autores para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. 5 - Intimem-se.

2004.31.00.000214-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: HILMA FREITAS GOMES
ADVOGADO: AP000AP993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: AP0685 - FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Ante-se a habilitação dos advogados da ré e da autora (fls. 60 e 66). 2 - Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 60 e 61-63). 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.31.00.002388-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
RÉU: ARO COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA ME
RÉU: LUIZ OTAVIO RODRIGUES
RÉU: ARMANDO ALVES
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de penhora formulado pela autora à fl. 39, uma vez que sequer foi efetuada a citação dos réus. 2 - Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, Requerer o que entender de direito.

2005.31.00.000062-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: PAULO MARTINS
ADVOGADO: AP00000609 - JUAREZ GONCALVES RIBEIRO
RÉU: UNIAO FEDERAL
PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.001792-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DALVA LUCIA MONTEIRO SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP00000993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: AP510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
RÉU: UNIAO FEDERAL
PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação e pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.001953-1 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR: UNIAO FEDERAL
PROCUR: AP0757 - SEBASTIAO CORREIA LIMA
RÉU: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
RÉU: ANTERO TORRES
ADVOGADO: MG0104957 - LUDMILA DE OLIVEIRA TORRES
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. 2 - Prazo: 5 (cinco) dias

2008.31.00.001153-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ALTAMIR MINEIRO REZENDE
ADVOGADO: AP001070 - ALBERTO SAMUEL TOBELEM
ADVOGADO: AP000370 - MARCELO FERREIRA LEAL
RÉU: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) Tais as circunstâncias, emende o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial para formular o pedido principal da presente ação, sob pena de indeferimento.

2007.31.00.000013-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
PROCUR: DF00010584 - FRANCISCO HENRIQUE MOSQUERA BOMFIM
EXCDO: ALTAMIR MINEIRO REZENDE
DESPACHO: 1 - Remeta-se esta Execução Fiscal a Secretaria da 2ª Vara desta Seção Judiciária onde tramitam os autos mais antigos (certidão supra). 2 - A Distribuição para o cumprimento da determinação contida no item anterior. 3 - Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

1997.31.00.000274-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: GUTENBERG DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: AP00001158 - FABRICIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO: AP00000303 - IVAN DA COSTA FELIX
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00010378 - MARCELLA PEIXOTO SMITH
DECISÃO: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores GUTENBERG DA SILVA FERNANDES, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, PEDRO VILHENA BATISTA, MANOEL RAIMUNDO SANTOS DA SILVA e JOAQUIM CONCEIÇÃO ALHO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Intimem-se.

1998.31.00.000554-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE JESUS NUNES E OUTROS
ADVOGADO: AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00819 - PATRICK RUIZ LIMA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o autor DAVID DA COSTA DOS SANTOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Intimem-se.

96.00.00476-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA
EXCDO : CAMARGO E VIEIRA LTDA
EXCDO : ARIOSWALDO VIEIRA DOS SANTOS
EXCDO : ARY CAMARO DE FREITAS
ADVOGADO: AP0505 - MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da executada Camargo e Vieira Ltda (CNPJ nº 34.938.944/0001-26) e de seu co-responsável Ary Camargo de Freitas (CPF nº 105.543.431-34) - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

96.00.01105-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : PAULO ADOLFO DA COSTA
ADVOGADO: PA09664 - VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

1997.31.00.001202-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : OSMAR NERY MARINHO FILHO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.31.00.001168-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP0000439 - FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : BENEDITO AMERICO DE SOUZA
EXCDO : BA DE SOUZA ME
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da executada BA de Souza Me (CNPJ nº 34.941.435/0001-52) e de seu co-responsável Benedito Américo de Souza (CPF nº 084.241.042-91) - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.31.00.001695-7 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : JONNAS GUIMARÃES DE JESUS FILHO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.31.00.000906-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : ZOZIMAR UCHOA DA SILVA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.31.00.000930-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : MARIA JOSE DE SOUSA DO ROSARIO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da executada - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema Bacen Jud. Cumpra-se. Intimem-se.

Laércio Nunes Mendes
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Email: vara02@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 16 de Fevereiro de 2007

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. Anselmo Gonçalves da Silva

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.002013-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
REU : JORGE EMANUEL AMANAJAS CARDOSO
ADVOGADO: CE00004725 - ERNANDES LOPES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Tais as circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se, devendo o autor se manifestar sobre a contestação. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, que poderá acompanhar e intervir no feito.

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Despachos Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.001103-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CASTORINO PISCANO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.31.00.001183-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista do exposto na certidão supra, intime-se o causídico para cumprir o despacho de fl. (...). Prazo: 10 (dez) dias.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.002402-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ICILIA ELIZABETTE DA SILVA UCHOA
ADVOGADO: AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista que a parte final da sentença proferida à fl. 87 enuncia questões procedimentais manifestamente incompatíveis com o rito previsto no art. 730 do CPC, próprio da execução contra a Fazenda Pública, impõe-se reconhecer que incide, na espécie, erro material. Sendo assim, chamo o feito à ordem, para retificar os três últimos parágrafos da sentença (fl. 87), mediante substituição integral do texto por uma única formulação, vazada nestes termos: "Após o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa executória da parte interessada". Assinalo que a providência ex officio aqui positivada encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme ilustra a ementa a seguir transcrita: "O trânsito em julgado de sentença de mérito não impede em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexistência" (STJ - Corte Especial, ED no Resp 40.892-4/IMG, Rel. Ministro Nelson Naves, j. 30.03.95, receberam os embargos, um voto vencido, DJU 2.10.95, p.32.303). Junte a secretaria da vara aos autos a petição protocolada sob o nº 2006.007.117. Intimem-se.

1998.31.00.000556-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO GUEDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das questões expendidas pela parte autora à fls. 283/284.

1999.31.00.000017-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: AP00000553 - EDIELSON DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO: AP00000479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
ADVOGADO: AP00000738 - UIRATAN ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o advogado da autora Maria Leonice Albuquerque de Oliveira para se manifestar acerca das petições e Termos de Adesão-FGTS (fls. 242/243 e 245/248), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da homologação do referido termo.

2004.31.00.002546-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 12ª REGIÃO
ADVOGADO: PA00009937 - FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS
EXCDO : CICERO BORGES BORDALO
ADVOGADO: AP00000987 - KARLA PATRICIA PEREIRA BORDALO
ADVOGADO: AP00000463 - NILZA LOBATO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nos termos do art. 337, do CPC, intime-se o executante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia autenticada da Resolução-Cofeci nº 761/2002, bem assim, fazer prova de que sua inscrição foi cancelada, cassada sua carteira e seu nome excluído dos quadros do excepto, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, em nome do princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o excepto para se manifestar no mesmo prazo acima. Após, voltem-me os autos conclusos.

1999.31.00.002185-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ORIVALDINA SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os exequentes acerca do evento certificado acima, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

2002.31.00.001409-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AILZO GOMES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: DF00013090 - SERGIO VIDAL ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Intime-se a exequente remanescente Célia Trasel para promover o regular andamento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias.

2006.31.00.001801-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR : JOSE CARDOSO LOPES
REQDO : ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
REQDO : MINERACAO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA
REQDO : MMX AMAPÁ MINERACAO LTDA
ADVOGADO: SP00211451 - ALEXANDRE B. DE ALMEIDA
ADVOGADO: AP00001054 - DANIEL DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: AP00000392 - EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES
ADVOGADO: AP00000647 - FELIPE ANDRE SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO: RJ00032868 - LUIZ EDUARDO LESSA SILVA
ADVOGADO: DF00015240 - RAQUEL RODRIGUES B DE SOUZA
ADVOGADO: SP00095076 - SERGIO SANTIAGO
ADVOGADO: RJ00032823 - SERGIO TEIXEIRA FIRMO
PROCUR : AP00000305 - EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantenho a decisão agravada às fls. 330/337, por seus próprios fundamentos. Publique-se a decisão de fls. 324/327. Intimem-se.

2005.31.00.000779-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CUME CONSTRUCCES LTDA
ADVOGADO: AP00000900 - LYCIA AMELIA ROCHA DADALT
REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Converto o julgamento em diligência. Observo que nos presentes autos foi expedida Carta Precatória para a oitiva de testemunhas arroladas pela requerente (fl. 157), cuja audiência foi designada pelo Juízo deprecado - Comarca de Atiuá/PA - para o próximo dia 07/02/2007 (petição de fls. 11/01/2007, protocolo nº 000114). Assim, proceda a Secva à Junta da petição retromencionada. Após, sobreleja-se o presente feito, fazendo-se conclusão depois do resultado da diligência deprecada. Intimem-se.

2006.31.00.000887-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : ANTONIO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO: AP00000540 - JORGE JOSE ANAICE DA SILVA
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista do exposto na certidão supra, intime-se a embargante para cumprir integralmente o item 2 do despacho de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.31.00.001270-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : INDUSTRIA MOBILIARIA DARC SA
ADVOGADO: AP0000727A - MARINALDO ROBERTO DE BARROS
EMBDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Ação de embargos à execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura (art. 282 e 283 do CPC). Assim, amenda a embargante a petição inicial juntando aos autos cópia das seguintes peças: mandado de penhora, avaliação e registro; certidão; auto de penhora; e auto de avaliação (fls. 56/59), todas do processo de execução a que se refere os embargos (1999.31.00.001764-2); adequar o valor dado à causa ao valor da execução (R\$103.974,01), bem assim regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Autos com Decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.001399-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BRUNO VERAS NASCIMENTO
ADVOGADO: AP00000512 - LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: AP00000511 - VICENTE ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Destarte, não está configurado, no caso em tela, o requisito atinente à prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, o que, por si só, desautoriza o deferimento do pedido. Ante o exposto, em razão da ausência de plausibilidade jurídica do direito invocado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

96.00.00592-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MILTON ALVES DE TOLEDO
EXCDO : SO REFORMA ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA
EXCDO : DIRLENE ALVES DE TOLEDO
EXCDO : MAURICIO ALVES DE TOLEDO
EXCDO : CICERO BORGES BORDALO
ADVOGADO: AP00000987 - KARLA PATRICIA PEREIRA

BORDALO
 ADVOGADO : AP00000483 - NILZA LOBATO PEREIRA
 ADVOGADO : AP00000370 - MARCELO FERREIRA LEAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) À vista do exposto, ACOLHO a defesa oposta e determino a exclusão do pólo passivo o Sr. Mauricio Alveo Toledo. De outro lado, com base no mesmo entendimento jurisprudencial acima, comprove a exequente ter a sócia Dirlene Alves de Toledo ter exercido poderes de gerência na empresa executada, no período de apuração da dívida, sob pena exclusão do seu nome do pólo passivo da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Após apreciarei o pedido de fls. 251/252. Intimem-se.

2005.31.00.000923-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : SOUZAMAR SOUZA MARITIMOS LTDA
 EXCDO : ASSIS THADEU GUEDES DE SOUZA
 EXCDO : SONIA GUEDES DE SOUZA
 EXCDO : SILVIA NORMA GUEDES DE SOUZA
 ADVOGADO : AP00000637 - OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) À vista do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente acerca do bem nomeado à penhora pela expleinte em seu pedido à fl. 121, requerendo o que entender de direito. (...) Intimem-se.

2005.31.00.002189-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : HOME EMPREENDIMENTOS LTDA
 EXCDO : THERESA DE JESUS ALVES DE BRITO

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido da exequente para declarar a nulidade do *decisum* de fl. 45. Remetam-se à Superintendência da Polícia Federal cópia dos presentes autos com o fim de apurar a possível responsabilidade dos responsáveis pela empresa executada na fraude perpetrada (art. 5º, II, do CPP). Após o trânsito em julgado desta decisão apreciarei o pedido de deslocamento deste feito para a Justiça do Trabalho. Intimem-se.

2006.31.00.001801-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCUR : - JOSE CARDOSO LOPES
 REQDO : ESTADO DO AMAPÁ
 REQDO : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 REQDO : MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA
 REQDO : MMX AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : SP00211451 - ALEXANDRE B. DE ALMEIDA
 ADVOGADO : AP00001054 - DANIEL DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : AP00000392 - EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES
 ADVOGADO : AP00003647 - FELIPE ANDRE SOUZA DE CASTRO
 ADVOGADO : RJ00032888 - LUIZ EDUARDO LESSA SILVA
 ADVOGADO : DF00015240 - RAQUEL RODRIGUES B DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00095076 - SERGIO SANTIAGO
 ADVOGADO : RJ00032823 - SERGIO TEIXEIRA FIRMO
 PROCUR : AP00000305 - EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2006.31.00.001290-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : DORIVALDO FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO : AP00000979 - MAURICIO SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : AP0000499A - MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
 REQDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Por outro lado, como o requerente foi nomeado fiel depositário dos bens especificados acima, fica afastada a alegação de que podem ser dilapidados se for mantida sua apreensão. Diante do exposto, indefiro o pedido ora formulado. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

Autos com Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.000058-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SERGINALDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : AP00001241 - KELLEN REGIANE DE MELO PANTOJA
 ADVOGADO : AP00005758 - MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 32). Condono o autor em honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a teor do art. 20, § 4º, do CPC.

2005.31.00.001376-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
 ADVOGADO : AP00000174 - CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AP00000856 - DENIZ CHAVES ALMEIDA
 ADVOGADO : AP00000234 - JOSE RONALDO SERRA ALVES

ADVOGADO : AP00001067 - TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

2005.31.00.002069-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROBERVAL AMORIM DOS ANJOS
 ADVOGADO : AP00001056 - PEDRO DE PAULA RODRIGUES
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, pronuncio a *prescrição* do direito de o autor requerer sua reintegração ao quadro de pessoal militar do ex-Território Federal do Amapá, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No entanto, mantendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária (fl. 56), fica o autor isento do pagamento das verbas de sucumbência (art. 3º da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXIV, da CF/88). De outro lado, tendo em vista a notícia de que a União continuou a pagar os "salários" do autor até maio de 2005, quando a Polícia Militar passou a integrar o sistema Sipe, determino a Seiva que extraia as cópias de fls. 03/166 e posterior encaminhamento à: a) Superintendência da Polícia Federal no Amapá com vistas à apuração de eventual ilícito penal e; b) Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá - GRA/AP - visando à apuração e ressarcimento ao erário dos recursos públicos pagos indevidamente, se for o caso.

2006.31.00.002043-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ-CORENAP
 ADVOGADO : AP00000736 - EDCLEUMA NUNES MAGALHAES
 ADVOGADO : AP00001071 - RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
 REU : JOSE NILSON FRANCA DA SILVA
 ADVOGADO : AP00000400 - ELIAS SALVIANO FARIAS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 24). Condono o autor em honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

96.00.00313-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PA00010318 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : BOUTILIER COMERCIO, REP., CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 EXCDO : ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS
 EXCDO : JOSE CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS
 EXCDO : ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : PA00001824 - FERNANDO ALVES SOARES

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, III, do CPC. Custas processuais pela exequente.

2003.31.00.000729-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CARLOS EDEMAR SCAPIN
 ADVOGADO : AP0000584A - JOAO HENRIQUE SCAPIN
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas processuais incumbem na espécie.

2005.31.00.001114-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE : EDIZANGELA MONTEIRO MACIEL
 ADVOGADO : AP0001111B - KLEBER NASCIMENTO ASSIS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono a requerente em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

2005.31.00.001661-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MINERAÇÃO AMAPARI LTDA
 ADVOGADO : AP00000365 - GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MG00045952 - MARCELO GOMES DE SOUZA
 REQDO : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO VILA NOVA COOPGAVIN

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Homologo a *desistência* da ação, a fim de que produza seus efeitos, e, por via de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 232).

1999.31.00.000987-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : GERALDO MAGELA MOURAO LANDIM
 REU : JOSE DA SAUDE MORAIS REIS
 REU : EMERSON CHARLES ARAUJO REIS
 REU : ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES
 ADVOGADO : AP00000368 - OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 ADVOGADO : PA00004250 - JANIO SIQUEIRA
 ADVOGADO : PA00009085 - MARIA DE LOURDES B SILVA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia por não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VI, CPP) e, por conseguinte, absolvo Geraldo Magela Mourao Landim, Roberto Waldesmand da Silva Pontes, José da Saúde Moraes e Emerson Charles Araújo Reis da imputação feita pelo Ministério Público Federal. Não há condenação em honorários advocatícios e custas judiciais. Façam-se as devidas batras. Aguardar o trânsito em julgado para a acusação.

2003.31.00.001602-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : JOAO IZAIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : AP00000694 - ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inserido na denúncia (art. 386, III, CPP) e, por conseguinte, absolvo JOAO IZAIAS DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal. Não há condenação em honorários advocatícios e custas judiciais. Aguardar o trânsito em julgado para a acusação.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.31.00.000373-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : TANIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DE: BERNARDO GONÇALVES SANTOS (CI nº 102.547).

FINALIDADE: **INTIMAR** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos relativos aos meses de janeiro 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusarem a fornecê-los, nos termos do despacho de fl. 174 dos autos da Ação Ordinária/FGTS nº 2001.31.00.000373-9.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 214-1510, telefax: (96) 214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 26/01/2007.

João Bosco Costa Soares da Silva
 Juiz Federal Titular - 2ª Vara

2001.31.00.000375-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : MANOEL ALCANTARA DO CARMO E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DE: LUIZ ALBERTO XAVIER GONÇALVES (CPF nº 057.403.122-72).

FINALIDADE: **INTIMAR** para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Termo de Adesão - FGTS juntado nos autos da Ação Ordinária/FGTS em epígrafe pela Caixa Econômica Federal.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 214-1510, telefax: (96) 214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 30/01/2007.

João Bosco Costa Soares da Silva
 Juiz Federal Titular - 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DE: JOSIVAL DAMASCENO QUEIROZ (CPF nº 209.515.152-68).

FINALIDADE: **INTIMAR** para apresentar os extratos relativos aos meses de janeiro 1989 e abril de 1990 da conta vinculada FGTS, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusarem a fornecê-los.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 214-1510, telefax: (96) 214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 30/01/2007.

João Bosco Costa Soares da Silva
 Juiz Federal Titular - 2ª Vara

2000.31.00.002879-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : CONSTRUTORA VILHENA LTDA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

DE: CONSTRUTORA VILHENA LTDA (CNPJ Nº 04.841.151/0001-23) e seus co-responsáveis EURICO VILHENA (CPF nº 324.941.732-72) e FRANCISCO SOUZA COSTA (CPF nº 044.343.662-20), em lugar incerto e não

sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$632.217,30 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 06/2006, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2000.31.00.002879-9 promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra Construtora Vilhena Ltda, Eurico Vilhena e Francisco Souza Costa.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 23 2 00 000667-20, 23 6 00 000147-73 e 23 2 00 000668-01, todas de 07 de junho de 2006.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-006, Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 30/01/2007.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal Titular - 2ª Vara

2008.31.00.001568-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : SALATIEL BIZERRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Salatiel Bizarra da Silva, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco Gomes da Silva e Noemia Bezerra da Silva, portador de CPF nº 445.485.402-53 e do RG nº 1140948-0/AM, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o denunciado acima qualificado para, no dia 29 de março de 2007, às 09h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, pelo crime previsto no art. 171, § 3º, do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, em virtude de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2008.31.00.001568-9 movida em desfavor de Salatiel Bizarra da Silva. Caso não detenha recursos financeiros para contratar um advogado, ser-lhe-á nomeado defensor público.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizada na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 3214-1510/3214-1511, Telefax: 3214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 15/02/2007.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal - 2ª Vara

Macapá, 15 de fevereiro de 2007.

Shirley Farias Hausseler
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 032/2007-GP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar o recebimento, distribuição e controle dos materiais de consumo fornecidos pelas empresas contratadas, referentes aos contratos que incluem o fornecimento de tais materiais;

Considerando a necessidade de se racionalizar e otimizar as rotinas que envolvem a requisição de qualquer material de consumo pelo Sistema de Gerenciamento de Consumo - GRC.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em caráter normativo, que todos os materiais de consumo fornecidos pelas empresas contratadas, referentes aos contratos que incluam tais materiais serão recebidos e fiscalizados segundo as normas constantes na Instrução Normativa n.º 003/2005-GP/TJAP, compreendendo, inclusive, a entrada no estoque do almoxarifado central do Tribunal, devendo constar custo zero, em Grupo de Material com denominação Específica.

Art. 2º. O Departamento Administrativo será o Grupo de Consumo responsável pelas

requisições periódicas dos materiais e distribuição diária para o uso.

Art. 3º. O Diretor do Departamento Administrativo e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis pelo controle do consumo de materiais, assim como das qualidades dos produtos fornecidos pelas empresas contratadas, devendo zelar pelo cumprimento integral dos respectivos contratos, sob pena de responder solidariamente em caso de descumprimento.

Art. 4º. A Assessoria Técnica de Controle Interno fica responsável pela fiscalização do integral cumprimento da presente Instrução Normativa, devendo realizar auditorias "in loco", quando julgar necessário ou quando determinadas pela Administração, ressalvadas as auditorias anuais obrigatórias.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 033/2007-GP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar a permanência de pessoas, peças, motores, acessórios e veículos nas dependências da Garagem deste TJAP;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR a entrada, permanência, manutenção, conserto e limpeza, nas dependências da Garagem do Tribunal de Justiça, de veículos, peças e outros materiais não pertencentes ao Tribunal, bem como de pessoas estranhas às atividades do setor, exceto quando à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º. PROIBIR a utilização de qualquer material, máquina ou equipamento pertencente do Poder Judiciário, para realização de serviços em veículos particulares a que se refere o artigo 1º, dentro ou fora da Garagem do Tribunal.

Parágrafo único: O não cumprimento da presente Instrução Normativa configurará infração grave prevista no artigo 134, inciso XV, da Lei Estadual nº 066/93, submetendo o agente público às sanções legais, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º. A Assessoria Técnica de Controle Interno, o Diretor do Departamento Administrativo e a Chefe da Garagem, ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA N.º 007/2007-GAB/CORREG.

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer escala de plantão, de acordo com o Anexo I, para o período de 02 de março a 30 de abril de 2007, na Comarca de Macapá, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, do Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri, do Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais, do Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, dos Juizes de Direito Auxiliares de Entância Final, dos Juizes de

Direito Substitutos, dos Juizados Especiais Cível e Criminal e, na Comarca de Santana, dos Juizes de Direito Titulares das Varas Criminais, das Varas Cíveis, da Vara da Infância e da Juventude e do Juizado Especial.

Parágrafo único. Os Juizes plantonistas deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento deste, das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de habeas corpus, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pedidos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, dos feitos de natureza cautelar da infância e da juventude e de outros previstos em lei, inclusive os afetos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual nº 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais, na forma a seguir.

Art. 2º. Durante os plantões, os Juizes permanecerão nas respectivas Comarcas e afixarão, em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, dando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

§ 1º. Nas demais Comarcas, conhecerão dos pedidos, representações e comunicações enumeradas no art. 1º, desta Portaria, os Juizes de Direito Titulares ou em exercício pleno e, nos impedimentos legais ou ocasionais destes, seus substitutos legais, assim definidos no art. 12, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/91 (Aditamento ao Regimento Interno).

Art. 3º. As comunicações, representações e os pedidos previstos no art. 1º, desta Portaria, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, deverão ser entregues aos setores de distribuição das respectivas Comarcas até as 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Parágrafo único. As comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, deverão ser entregues exclusivamente ao Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 4º. Os Juizes de Plantão nos Juizados Especiais Cível e Criminal (Capitais) e Especial de Santana deverão cumprir o que determina o § 1º, letras "a" e "b", do art. 2º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 5º. Considerando a constante locomoção dos juizes substitutos, os plantões serão inicialmente exclusivos dos juizes titulares e auxiliares, havendo substituição pela ausência destes, pelo juiz que o substituir.

Art. 6º. Far-se-á remessa de cópias desta Portaria aos Juizes escalados, aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Macapá e Santana, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e de Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, aos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Secretaria-Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça e à Diretoria da Secretaria-Geral deste Egrégio Tribunal.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2007.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I - PORTARIA N.º 007/2007-GAB/CORREG

TABELA DE JUÍZES PLANTONISTAS REFERENTES AO PERÍODO DE 02 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2007.

a) COMARCA DE MACAPÁ

1 - MM. Juiz Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, 02 a 04 de MARÇO;

2 - MM. Juiz Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, 05 a 07 de MARÇO;

3 - MM. Juiz Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, 08 a 10 de MARÇO;

4 - MM. Juiz Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, 11 a 13 de MARÇO;

5 - MM. Juiz Dr. ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, 14 a 16 de MARÇO;

6 - MM. Juiz Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, 17 a 19 de MARÇO;

7 - MM. Juiz Dr. SUELI PEREIRA PINI, 20 a 22 de MARÇO;

8 - MM. Juiz Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO, 23 a 25 de MARÇO;

9 - MM. Juiz Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, 26 a 28 de MARÇO;

10 - MM. Juiz Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, 29 a 31 de MARÇO;

11 - MM. Juiz Dr., MARCONI MARINHO PIMENTA, 01 a 03 de ABRIL;

12 - MM. Juiz Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, 04 a 06 de ABRIL;

13 - MM. Juiz Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, 07 a 09 de ABRIL;

14 - MM. Juiz Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, 10 a 12 de ABRIL;

15 - MM. Juiz Dr. CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, 13 a 15 de ABRIL;

16 - MM. Juiz Dr. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, 16 a 18 de ABRIL;

17 - MM. Juiz Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, 19 a 21 de ABRIL;

18 - MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE, 22 a 24 de ABRIL;

19 - MM. Juiz Dra. SUELI PEREIRA PINI, 25 a 27 de ABRIL;

20 - MM. Juiz Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, 28 a 30 de ABRIL.

b) COMARCA DE SANTANA

1 - MM. Juiz Dr. ALEUSA DA SILVA MUNIZ, 02 a 04 de MARÇO, 04 a 08 de ABRIL.

2 - MM. Juiz Dr. MATIAS PIRES NETO, 05 a 09 de MARÇO, 09 a 13 de ABRIL.

3 - MM. Juiz Dr. MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS, 10 a 14 de MARÇO, 14 a 18 de ABRIL.

4 - MM. Juiz Dr. ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUFAS, 15 a 19 de MARÇO, 19 a 23 de ABRIL.

5 - MM. Juiz Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO, 20 a 24 de MARÇO, 24 a 28 de ABRIL.

6 - MM. Juiz Dra. ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, 25 a 29 de MARÇO, 29 a 30 de ABRIL.

7 - MM. Juiz Dr. CARLOS ALBERTO CANEZZIN, 30 de MARÇO a 03 de ABRIL.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Vales, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2007 (quarta-feira), às 08 (oito) horas, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 22ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes feitos e daqueles apresentados em mesa, independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1022/2006

Impetrante: José Alan Miranda Nascimento
Advogado: Ocineia Cristina de S. Pereira
Informante: Governador do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro
Pedido de Vista: Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888/2006

Impetrante: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado: Ana Márcia Castro Penafort
Informante: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista
Pedido de Vista: Desembargador Edinardo Souza

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 15/2006

Representante: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Representado: Município do Amapá
Advogado: José Roberto Nunes
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro
Pedido de Vista: Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1033/2006

Impetrante: Victor Hugo Cordeiro da Silva
Advogado: Maurício Carlos Costa Corrêa
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1032/2006

Impetrante: Danielle Di Lorena Cearense Borges
Advogado: Antônio Atanázio Picanço Gonzaga
Informante: Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar e Bombeiro Militar e Presidente da Comissão de Inspeção Médica Clínica e Odontológica / Secretário de Administração do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1031/2006

Impetrante: Deolinda Wanderecy França de Miranda
Advogado: Sônia Solange Maciel

Informante: Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1021/2006

Impetrante: Tereza Regina Monteiro Peres
Advogado: Maria Cristina do Amaral Soto Banha
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Edinardo Souza

Macapá, 22 de fevereiro de 2007.

André dos Santos Monteiro
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.661/2007

Impetrante: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Paciente: ELIZABETE FERNANDES BARBOSA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Desembargador CARMO ANTÔNIO

Relator:

"DECISÃO"

ALCIMAR FERREIRA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP nº 795, impetrou ordem de *habeas corpus* em favor de ELIZABETE FERNANDES BARBOSA, qualificada na inicial, com o escopo de alistar alegado constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz do Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

O impetrante alegou que, desde 15/2/2007, a paciente encontra-se no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em virtude do suposto prisão em flagrante, sob o fundamento de ter praticado o crime capitulado no art. 288 (quadrilha ou bando) c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Disse que, no dia 14/2/2007, às 20:00h, chegou na residência da paciente um homem conhecido desta, que atende pela alcunha 'Goiano'. Aduziu que este insistiu para que a paciente emprestasse seu carro, para o fim de transportar alguns objetos pessoais, como roupas e um colchão de solteiro. Ressaltou que, em virtude da insistência, a paciente emprestou seu carro a José Augusto, vulgo 'Goiano', para que este logo lhe devolvesse.

Asseverou que José Augusto não devolveu o carro como prometido, tendo sido a paciente surpreendida com a chegada da polícia na porta de sua casa, às 10:00h da manhã do dia 15/2/2007. Disse que esta, neste momento, foi conduzida até o CIOST do Bairro Pacoval, para prestar esclarecimento, em virtude de ser proprietária do veículo usando em tentativa de resgate de uma presidiária, conhecida pela alcunha 'Doris', e, por isso, era suspeita de participar do evento criminoso. Destacou que a paciente, quando chegou ao CIOST, foi presa em flagrante pelo Delegado Celso Pacheco.

Disse que compareceu espontaneamente na delegacia, não tendo recebido a qualquer ordem, motivo pelo qual não poderia ter sido presa em flagrante, negando, inclusive, participação em ação criminosa.

Destacou, ainda, que a paciente: a) tem residência fixa; b) ajuda no sustento de familiares, principalmente de seus filhos; c) exerceu a profissão de professora, trabalhando atualmente como vendedora de confecções, em virtude de estar sem contrato com o governo; e d) é primária.

Na sequência, ressaltou o constrangimento ilegal da segregação da paciente, tendo pedido, no dia 15/2/2007, a sua liberdade provisória ao MM. Juiz denominado coator, que, segundo o impetrante, não apreciou o pleito, por ter preferido aguardar a manifestação do Ministério Público.

Após ressaltar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pediu a concessão de liminar, para a expedição imediata de alvará de soltura em favor da paciente. No mérito, requereu a confirmação da ordem liminar.

Instruiu o pedido com cópias dos seguintes documentos: pedido de liberdade provisória, atestado de conclusão de curso universitário, diploma escolar, certidão de nascimento, comprovante de residência, depoimentos prestados na Delegacia de Polícia, certidões negativas, dentre outros (fls. R/35).

É o breve relatório.

Decido somente sobre o pedido liminar.

Ressalte-se que, muito embora não conste pedido expresso de liminar, o impetrante consignou tal pretensão no corpo do presente writ.

Considerando tratar-se do pedido liminar, deve-se verificar se estão presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Com efeito, para a concessão de ordem de *habeas corpus* é necessário que o paciente esteja sofrendo ou ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade ambulatorial, por ilegalidade ou abuso de poder. Tratam do instituto a Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII), bem como o Código de Processo Penal (art. 648).

Diante dos documentos trazidos pelo impetrante, principalmente pelo ato de prisão em flagrante, onde constam depoimentos dos policiais que efetuaram as prisões dos envolvidos na suposta ação criminosa, não vislumbro, a princípio, ilegalidade na prisão da paciente. Ao contrário, há referência nos autos de que seu veículo foi usado em suposta prática delitosa, consubstanciada em uma tentativa de resgate de uma presidiária, estando todos os envolvidos fortemente armados.

Ademais, vê-se dos autos que foram observadas as formalidades legais da prisão em flagrante, tendo sido comunicado ao MM. Juiz a quo, que, após ter consignado que a segregação cautelar estava em ordem, determinou a sua distribuição.

Com efeito, não havendo, a princípio, ilegalidade na segregação cautelar da paciente, DENEGO a liminar pleiteada.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.662/2007

Impetrante: JOSÉ FERREIRA COSTA
Paciente: RENATA MARTINS FREIRE
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Desembargador CARMO ANTÔNIO

Dex. Plant:

"DECISÃO"

JOSÉ FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/AP nº 070, impetrou ordem de *habeas corpus* em favor de RENATA MARTINS FREIRE, qualificada na inicial, com o escopo de afastar alegado constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz Plantonista, Rommel Araújo de Oliveira, da Comarca de Macapá.

O impetrante alegou que a paciente encontra-se recolhida no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, por determinação da referida autoridade coatora, desde o dia 16/02/2006, sob o fundamento de ter gerado processo de habilitação fraudulenta, em favor de Ana Paula Félix de Miranda, irmã do cantor Marcone, da conhecida dupla Bruno & Marrone.

O impetrante defende a tese de negativa de autoria, ao argumento de que a paciente foi detida da Auto-Escola SENNA, em 11 de novembro de 2006 e a geração do processo de Ana Paula Félix de Miranda somente deu-se em 03 de dezembro do mesmo ano, quando a paciente já havia sido desligada da função de secretária da supracitada auto-escola. Continuou, enfatizando que a mesma senha usada pela paciente era, também, a usada pelo proprietário da empresa e pela esposa deste. Destacou a necessidade de rigorosa apuração acerca da prova do crime e dos indícios de autoria, valendo-se do art. 311 do CPP.

Ademais, ressaltou que não há motivo para que a prisão preventiva subsista, porquanto Renata tem domicílio certo, possui emprego, é universitária, cursando biologia na Faculdade FAMA.

Ao final, pediu a soltura liminar da paciente.

Instruiu o pedido com cópia dos seguintes documentos: a) termo de reclamação trabalhista, que atesta a data de sua admissão e dispensa da Auto-Escola SENNA; b) geração do processo, que figura Ana Paula Félix de Miranda; c) atestado de residência; d) comprovante de novo emprego; e) cópia do interrogatório da paciente junto à autoridade policial; g) mandado de prisão; h) procuração.

É o breve relatório.

Decido somente sobre o pedido liminar.

Com efeito, para a concessão de ordem de *habeas corpus* é necessário que o paciente esteja sofrendo ou ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade ambulatorial, por ilegalidade ou abuso de poder. Tratam do instituto a Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII), bem como o Código de Processo Penal (art. 648).

Em se tratando do pedido liminar, necessária a verificação dos dois requisitos comuns a toda medida cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro, consiste no juízo de probabilidade quanto à decisão favorável do processo em relação a quem é beneficiário da medida de urgência; o segundo, na antevista do risco de dano grave, acesso não seja concedido o pleito liminar.

Em um primeiro momento, o impetrante deveu-se a defender a negativa de autoria, o que, nesta via, pela sumariedade do rito do *habeas corpus*, avessa à dilação probatória, salvo em casos especialíssimos, não é suficiente para a concessão do pedido liminar.

Assim, seria o caso de examinar se os fundamentos espostos pela autoridade coatora, para justificar a decretação do prisão preventiva da paciente, são suficientemente válidos, diante do que dispõem o art. 312 e o princípio constitucional da prestação de inocência.

Acontece que, como de regra, referidos fundamentos tem consignados na decisão judicial que dá suporte ao mandado de prisão, documento que, até agora, não constou do rol trazido pelo impetrante. De modo que isto, aliado às poucas informações consignadas na petição inicial acerca do próprio crime, e do preenchimento dos requisitos autorizadores da liminar, obstaculizam a concessão dessa medida. Até porque, ciente da severidade da medida constritiva precoce, e os reflexos que dela podem advir, cuido a acreditar que um magistrado possa usar de expediente dessa natureza, sem a devida motivação.

Nesse passo, a princípio, como a primariedade, os bons antecedentes e outros atributos favoráveis ao paciente não são suficientes, por si só, para garantir a sua soltura liminar, DENEGO a liminar pleiteada.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2007.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às oito horas e vinte e oito minutos do dia oito de fevereiro de 2007, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dóglas Evangelista (Presidente), Gilberto Pinheiro, Luiz Carlos, Carmo Antônio, Edinardo Souza e o Procurador de Justiça Jayme Ilencioy Ferreira. Ausência justificada dos Desembargadores Mello Castro e Mário Guryev.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Processo: Habeas Corpus nº 1.572/06

Impetrante: Mário Jorge Monteiro da Silva
Paciente: Valdir Vieira de Lima
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Edinardo Souza
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.580/06

Impetrante: Jâmison Monteiro (Adv.)
Paciente: Raimundo Nonato Bezerra do Nascimento
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Edinardo Souza
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.581/06

Impetrante: Kleber Nascimento Assis (Adv.)
Paciente: Milton Ribeiro do Carmo
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
Relator: Des. Edinardo Souza
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.582/06

Impetrante: Aurison da Silva Florentino (Adv.)
Paciente: Jorge Alvarado Paz
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Des. Edinardo Souza
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.603/06

Impetrante: Douglas Alexandre Coelho da Rocha (Adv.)
Paciente: Paulo Ronaldo da Silva Ribeiro
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Edinardo Souza
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos."

Processo: Habeas Corpus nº 1.626/07

Impetrante: Karina Torres Lima (Def. Pública)
Paciente: Jesus Alves dos Santos
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Gilberto Pinheiro (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, pelo mesmo quorum, concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.629/07

Impetrante: Walter de Almeida Araújo (Def. Pública)
Paciente: Ueydan Ribeiro Cardoso
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Des. Luiz Carlos (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.631/07

Impetrante: Kleber Assis (Adv.)
Paciente: Rozane dos Santos Costa
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Luiz Carlos
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, pelo mesmo quorum, concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Habeas Corpus nº 1.640/07

Impetrante: Waldenir Barbosa da Silva (Adv.)
Paciente: Leonardo Damasceno Ramos
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Des. Luiz Carlos
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e após os votos do Relator, Carmo Antônio, Edinardo Souza e Dóglas Evangelista, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro."

Processo: Habeas Corpus nº 1.642/07

Impetrante: Maurício Silva Pereira (Adv.)
Paciente: José Matias Ferreira
Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá
Relator: Des. Luiz Carlos (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e, pelo mesmo quorum, concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Processo: Mandado de Segurança nº 1.029/07

Impetrantes: Raimundo Nonato Bezerra do Nascimento e Kleber Oliveira Araújo
Advogado: Jâmison Ney Mendes Monteiro
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá

Relator: Des. Edinardo Souza (Prevento)
Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e concedeu a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator."

Registro: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro deu boas vindas aos Desembargadores Dóglas Evangelista e Carmo Antônio, que estavam de férias.

No Habeas Corpus nº 1.626/07, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça emitiu parecer contrário do constante nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pela concessão parcial da ordem.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e dois minutos.

Luiz Carlos, Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira, Diretor de Secretaria da Seção Única, lavrou a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será assinada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Única.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente da Seção Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL
NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 2.666/2006**

Agravante: ADAMOR FERREIRA RODRIGUES
Advogada: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS
Agravados: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR (ACESU) E SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

DESPACHO

"Cumprindo com cautelas de praxe. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Macapá, 16 de fevereiro de 2007.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP"
Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2006.

Bel. Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 2.780/2006**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
Recorrida: ANGELA MARIA SILVEIRA VIEIRA
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE

VISTOS ETC.

BANCO DO BRASIL S/A interpôs o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ADESSÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO - VEDAÇÃO. 1) A capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convencionada é vedada, ex vi da Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal. 2) Inexiste vedação para que seja cobrada a comissão de permanência com base nas taxas de mercado, eis que tal proibição consiste em sua cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, bem como com correção monetária e/ou multa contratual. 3) Apelo parcialmente provido. (TJAP - AC n.º 2780/ - Acórdão n.º 10073 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 18/07/2006 - v. Unânime - p. 06/10/2006 - DOE n.º 3864)". Em razão de fls. 227/237, alegou que o acórdão violou sobretudo os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II da CF) e do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da CF).

Sustentou que a Câmara Única contrariou o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, pois a decisão de segundo grau, negou a eficácia do negócio jurídico entulhado, infringiu a garantia constitucional do ato jurídico perfeito, bem como do princípio da legalidade, estabelecido no inciso II do mesmo diploma legal.

Asseverou que o acórdão não levou em conta que a comissão de permanência prevista em contrato se constitui em negócio jurídico, e deve ser respeitado, visto que todos os seus pressupostos extrínsecos de validade e requisitos encontram-se presentes desde o momento em que foram celebrados dando assim validade ao referido negócio, sendo possível, lícito e determinado.

Requeru ao final, o conhecimento e o provimento do recurso extraordinário, para anular os Vv. acórdãos recorridos, ante a infringência dos dispositivos invocados, e a manutenção da cobrança da comissão de permanência.

Não foram apresentadas contra-razões de acordo com a certidão de fls. 238.
É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em última instância. Além disso, é tempestivo, haja vista que o v. Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/10/06 que circulou em 10/10/06. O recurso foi recebido e protocolado em 25/10/06, portanto, no último dia do prazo legal. Demonstra legitimidade e interesse processual porquanto se insurge contra decisão que lhe foi desfavorável. Ademais, o recorrente efetuou o

preparo, conforme guia de recolhimento às fls. 233/235.

Entretanto, verifica a existência de óbices intransponíveis ao seguimento do recurso.

É que o recorrente alegou que o acórdão violou o art. 5º, Inc. II e XXXVI da Constituição Federal. Contudo verifica-se da leitura do acórdão com clareza, que esse dispositivo não foi ali abordado, restando portanto, ausente o necessário prequestionamento, pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário, sendo o caso pois, de aplicação da Súmula 282 do STF, que dispõe:

"É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Ademais, a irresignação do recorrente diz respeito à capitalização mensal de juros estabelecida em contrato de renegociação, matéria essa regulada pelo art. 54 § 3º, portanto da natureza infraconstitucional. Desta forma, tendo o recurso extraordinário a finalidade de exercer o controle de matéria estritamente constitucional, inadmissível arguição de questão jurídica abrangida por lei federal.

Por outro lado, a perquirição do recorrente requer o revolvimento de análise baseado em documento contratual, o que não se coaduna com a via eleita, nos termos da Súmula 454, do STF:

"A simples interpretação das cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário."

Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Intimem-se.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente do TJAP
Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.730/06**

Agravantes: ADEZIO ARAÚJO LEMOS, LUYZA NASCIMENTO ARAÚJO e OTACIANO DE ARAÚJO LEMOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Agravado: JOÃO DA COSTA LEMOS
Advogado: JÚLIO CÉSAR SILVESTRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA TERMINATIVA - RECURSO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. 1) Diante da superveniência da sentença terminativa, proferida pelo juízo a quo, o recurso de agravo perde o seu objeto, restando prejudicado, momentaneamente quando a decisão definitiva absorve o conteúdo da decisão interlocutória da qual se recorreu por instrumento. 2) Recurso julgado prejudicado pela perda do objeto.

DECISÃO

ADEZIO ARAÚJO LEMOS, LUYZA NASCIMENTO ARAÚJO e OTACIANO DE ARAÚJO LEMOS, por seu Advogado, Interpuseram Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão interlocutória, de fls. 206/207, do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. João Teixeira de Matos Junior, da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que deferiu liminar em Audiência de Justificação Prévia, nos autos de Ação de Manutenção de Posse (Processo nº. 4.999/2005), movida por JOÃO DA COSTA LEMOS, reintegrando e mantendo o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial e, em consequência, concedendo aos agravantes o prazo de 30 (trinta) dias para que desocupem a área e retirem a cerca de madeira levantada no local, fixando, ainda, em favor do autor, ora agravado, a multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Alegaram que, ao prolatar a decisão fustigada, o D. Magistrado a quo jamais poderia ter ignorado outra Ação de Manutenção de Posse que já desagasta as duas famílias litigantes há quase 10 (dez) anos, ou seja, desde abril de 1998; que, para cujo ato, faltaram-lhe prudência, cautela e sensibilidade, porquanto, na audiência de justificação prévia, realizada em 16.01.2006, foi requerida, preliminarmente, pelo advogado das agravantes, a extinção do processo pela litispendência ao Processo nº. 3.845/98, da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, Ação de Manutenção de Posse movida por uma das agravantes, LUYZA NASCIMENTO ARAÚJO, argumentando que se tratava da mesma área em litígio.

Aduziu que do simples cotejo das duas ações - cópias integrais anexas - verifica-se principalmente às fls. 74 (mapa da área) e fls. 172v., que a área litigiosa é a mesma, havendo tão somente alternância de autores.

Ressaltaram que seu Patrono, o Defensor Público, Dr. Ricardo Brito de Souza, teve o cuidado e a devida cautela ao levar para a audiência de justificação prévia, que deferiu a liminar fustigada, o Processo nº. 3.845/98, ainda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, quando já restou decidida a questão da área da agravante, Sra. LUYZA NASCIMENTO ARAÚJO, onde mora com seus filhos, também ora agravantes, desde 1975.

Na oportunidade, esclareceu que, em conformidade com a decisão do Juízo prolator proferida nos autos do Processo nº. 3.845/98 (fls. 102/105), os agravantes levantaram uma cerca de arame farpado, de aproximadamente 500m, na divisão do terreno; que referida cerca, por decisão da liminar concedida nos autos do (Processo nº. 4.999/2005), ora guerreada, deverá ser retirada, cuja construção, frise-se, seguiu os estritos critérios dos marcos divisorios apostos pelos técnicos do INCRA e do RURAP, que atuaram no aludido processo da 2ª Vara Cível.

Justificaram a presença do fumus boni juris porque é patente e está caracterizado o legítimo e verdadeiro direito dos agravantes, inclusive assegurado pela r. Sentença de fls. 102/105.

Também, que o perigo da demora, manifesta-se incontável pelo flagrante prejuízo material e moral a que estão expostos os agravantes com a demorada da cerca de grande extensão, pois foi levantada de acordo com os marcos divisorios, sem contar, principalmente com a possibilidade de conflito físico entre as partes, trazendo consequências

imprevisíveis ao quadro que ora se apresenta de animosidade entre as famílias.

Finalmente, requereram o conhecimento do presente agravo e, no mérito, seja dado provimento inaudita altera pars, a fim de, seja cassada definitivamente a liminar suscitada, tornando-a sem efeito e determinando-se o regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos, com todas as fases processuais, até a sentença de mérito.

Quando da análise do pedido liminar, por vislumbrar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ensejadores da concessão liminar de efeito suspensivo, em razão da possibilidade de que a área litigiosa, objeto da Ação de Manutenção da Posse no Processo nº. 4.999/2005 (da 5ª Vara) venha a ser a mesma dos autos do Processo nº. 3.845/98 (da 2ª Vara), havendo, tão somente, alternância de autores, deferi, em parte, o pedido inaudita altera pars, às fls. 245/249, para atribuir efeito suspensivo ao presente agravo, até julgamento de mérito da referida ação possessória, considerando a dúvida ocorrente quanto à existência ou não de litispendência entre os dois processos acima referidos, um da 5ª e o outro da 2ª Varas Cíveis da Comarca de Macapá.

Determinei, em seguida, fosse comunicado ao Juízo a quo, dando-lhe conhecimento do inteiro teor daquela decisão, bem como fosse intimada a parte agravada para, no decurso legal, se for de seu interesse, oferecer contraminuta.

As fls. 245/249, foi acostada cópia da r. Sentença monocrática, dando conta do julgamento do mérito da Ação de Manutenção de Posse (Processo nº 4.999/2005).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que às fls. 245/249, o MM. Juiz a quo informou do julgamento do mérito Ação de Manutenção de Posse (Processo nº 4.999/2005).

De logo, verifico que, com a superveniência da sentença de mérito definitiva, ocorreu prejuízo ao recurso de agravo, pela perda do seu objeto.

Por oportuno, ressalto que, dentre outros possíveis resultados do julgamento do recurso de agravo de instrumento pelos tribunais, inclui-se sua extinção sem o julgamento do mérito, em face da perda do seu objeto, ou, em outros termos, por restar prejudicado.

In caso concreto, ocorreu a perda do objeto do presente agravo, pela superveniência da sentença proferida pelo juízo de origem, não restando outro caminho a seguir senão o de julgar prejudicado o recurso.

Assim, diante desta circunstância impeditiva, dou por prejudicado os presentes agravos, pela perda do seu objeto, com fundamento nos art. 557 do CPC e art. 295 do RITJAP.

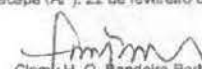
P.R.I.

Macapá, 15 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.



Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.405/2005

Recorrentes: QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA "A GAZETA" e SILLAS DE ASSIS JÚNIOR

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES

Requerido: DIOCESE DE MACAPÁ E DOMINGOS SÉRGIO ALVES BRABO

Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES

VISTOS ETC.

QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA "A GAZETA" e SILLAS DE ASSIS JÚNIOR interpuseram o presente RECURSO ESPECIAL ao abrigo do art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, face aos acórdãos proferidos pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementados:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMPRENSA. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. QUANTUM. 1) Na ação de indenização por danos morais decorrentes de divulgação de matérias ofensivas de meios de comunicação, cabe ao autor escolher contra quem intentá-la. Contudo, já estando no pólo passivo a empresa que explora o jornal e o autor do escrito, é desnecessária a inclusão do respectivo proprietário, nos termos do que dispõe a Súmula nº 221 do STJ, que deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 49, § 2º, da Lei de Imprensa. 2) Termos e expressões publicadas pela imprensa, por meio de juízo de valor feito sobre suposta conduta praticada, quando presente o animus injuriandi, são passíveis de indenização por danos morais. 3) Não merece reparo o valor fixado a título de indenização por danos morais que obedeceu os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como baseou-se nas circunstâncias dos fatos e nas características dos envolvidos. 4) Recursos não providos. (TJAP - AC nº 2405/ - Acórdão nº 9849 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - j. 18/07/2006 - v. Unânime - p. 22/08/2006 - DOE nº 38333).

"embargos DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE INTEGRAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. 1) Sendo os embargos um recurso de integração, deles não se conhece quando o embargante não se desincumbiu de demonstrar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido. 2) Uma vez reconhecido o caráter protetório dos embargos, a imposição de multa é medida que se impõe. 3) Embargos não conhecidos. (TJAP - EDAC nº 2405/ - Acórdão nº 9899 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - j. 05/09/2006 - v. Unânime - p. 03/10/2006 - DOE nº 38611).

Em razão de fls. 180/187, alegaram os recorrentes que o acórdão negou vigência e deu interpretação divergente ao art. 333, I do Código de Processo Civil, no que tange a configuração e a efetiva comprovação do dano alegado e supostamente havido.

Asseveraram que houve o julgamento antecipado da lide, eis que na audiência preliminar a presença das partes não se faz obrigatória, mormente em caso de audiência que haja proposta ou acordo.

Argumentaram os recorrentes que os autores em nenhum momento se desincumbiram de seu ônus

probatório que tanto na sentença como no acórdão se configuraram em afronta aos princípios do direito.

Afirmaram que não houve qualquer parâmetro para tamanha condenação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo extremamente exorbitante para uma causa que nada restou comprovado, devendo ser minorada a condenação para patamares mais condizentes.

Aduzaram que a condenação se mostra injusta, absolutamente exagerada e exacerbada para a dimensão ínfima que poderia, em tese, se dar aos fatos alegados pelo recorrido, devendo ser minorada para patamares mais condizentes com a realidade fática e jurídica do nosso país e de nossos Tribunais, sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) um parâmetro mais adequado para o dano moral que se pretende buscar.

Após a análise do conhecimento e o provimento do recurso especial pela contrariedade ao dispositivo indicado, bem como seja reduzido o quantum, para um valor condizente, e anular a penalidade aplicada em razão do caráter protetório conferido aos embargos declaratórios, condenando os recorrentes nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Não foram ofertadas contra-razões de acordo com a certidão de fl. 202.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, à unanimidade. É tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 03/10/06, com circulação no dia 09/10/06 e o recurso foi protocolado em 24/10/06, no último dia do prazo legal, nos termos do artigo 545, do Código de Processo Civil.

Presentes a legitimidade e o interesse dos recorrentes, eis que se irrogaram contra decisão que lhes é desfavorável. Além disso, efetuaram o pagamento das custas e despesas com o porte e retorno, consoante guia de recolhimento às fls. 188, dos autos.

Contudo, verifico a existência de óbices intransponíveis ao seguimento do recurso.

É que, os recorrentes alegaram negativa da vigência e divergência jurisprudencial ao art. 333, I do Código de Processo Civil. Contudo, verifico que o dispositivo legal apontado como violado não foi objeto de decisão do acórdão proferido por parte da Câmara Única desta Corte de Justiça, padecendo, pois, o recurso especial, do necessário prequestionamento. Sendo o caso, de plena aplicação da Súmula 282 do STF, que dispõe:

"É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Por outro lado, o recurso especial para ser admitido sob o fundamento da divergência jurisprudencial deve preencher além dos requisitos gerais, outros do cunho específico, nos termos do art. 541, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 255, § 2º do RISTJ. Contudo o recorrente não observou esses requisitos, os quais podem ser visualizados com clareza no seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO. VIAS ORDINÁRIAS. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 281/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único do CPC c/c art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedente. 2. Não esgotadas as instâncias ordinárias, não é possível a abertura da via especial. (Súmula 281/STF). 3. Agravo regimental improvido. (AGRESP 544372/DF. QUARTA TURMA. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ. 12.04.2004).

Ademais, quanto à questão que envolve o "quantum" indenizatório, não se pode olvidar que o controle pertence em última análise ao Superior Tribunal de Justiça. Porém a fixação da indenização a esse título, obedeceu aos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, pautando-se para tanto, no conteúdo fático-probatório produzido nos autos. Ponderados tais critérios, incide o óbice da Súmula nº 07 do STJ.

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

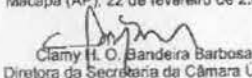
Intimem-se.

Macapá, 15 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.



Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 2.405/2005

Recorrentes: QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA "A GAZETA" e SILLAS DE ASSIS JÚNIOR.

Advogado: MARCELO PORPINO

Requeridos: DIOCESE DE MACAPÁ E DOMINGOS SÉRGIO ALVES BRABO

Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES

VISTOS ETC.

QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA "A GAZETA" e SILLAS DE ASSIS JÚNIOR interpuseram RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao abrigo do art. 102, inc. III, alínea "a" da Constituição Federal, face aos acórdãos proferidos pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementados:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMPRENSA. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. QUANTUM. 1) Na ação de indenização por danos morais decorrentes de

divulgação de matérias ofensivas de meios de comunicação, cabe ao autor escolher contra quem intentá-la. Contudo, já estando no pólo passivo a empresa que explora o jornal e o autor do escrito, é desnecessária a inclusão do respectivo proprietário, nos termos do que dispõe a Súmula nº 221 do STJ, que deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 49, § 2º, da Lei de Imprensa. 2) Termos e expressões publicadas pela imprensa, por meio de juízo de valor feito sobre suposta conduta praticada, quando presente o animus injuriandi, são passíveis de indenização por danos morais. 3) Não merece reparo o valor fixado a título de indenização por danos morais que obedeceu os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como baseou-se nas circunstâncias dos fatos e nas características dos envolvidos. 4) Recursos não providos. (TJAP - AC nº 2405/ - Acórdão nº 9849 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - j. 18/07/2006 - v. Unânime - p. 22/08/2006 - DOE nº 38333).

"embargos DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE INTEGRAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. 1) Sendo os embargos um recurso de integração, deles não se conhece quando o embargante não se desincumbiu de demonstrar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido. 2) Uma vez reconhecido o caráter protetório dos embargos, a imposição de multa é medida que se impõe. 3) Embargos não conhecidos. (TJAP - EDAC nº 2405/ - Acórdão nº 9899 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - j. 05/09/2006 - v. Unânime - p. 03/10/2006 - DOE nº 38611).

Em razão de fls. 189/198, os recorrentes alegaram violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal, ante a inobservância do contraditório, eis que não lhes foi oportunizado oferecer contestação em face dos fatos alegados pelo recorrido, cefalhando-os o direito à ampla defesa.

Arguam também contrariedade ao art. 5º LIV, dizendo que a decisão recorrida contraria não só o direito ao contraditório e à ampla defesa, mais também o devido processo legal.

Asseveraram que houve o julgamento antecipado da lide, eis que na audiência preliminar a presença das partes não se faz obrigatória, mormente em caso de audiência que haja proposta ou acordo.

Asseveraram que a jurisprudência é mansa e pacífica em asseverar que o dano deve ser demonstrado a sociedade, havendo de comprovação dos requisitos mínimos para sua aferição: ação ou omissão do agente, o nexo de causalidade entre a ação e o dano experimentado pelo ofendido.

Afirmaram que não houve qualquer parâmetro para tamanha condenação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo extremamente exorbitante para uma causa que nada restou comprovado, devendo ser minorada a condenação para patamares mais condizentes.

Disseram ainda, que a condenação se mostra injusta, absolutamente exagerada e exacerbada para a dimensão ínfima que poderia, em tese, se dar aos fatos alegados pelo recorrido, devendo ser minorada para patamares mais condizentes com a realidade fática e jurídica do nosso país e de nossos Tribunais, sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) um parâmetro mais adequado para o dano moral que se pretende buscar.

Após a análise do conhecimento e o provimento do recurso especial pela contrariedade ao dispositivo indicado, bem como seja reduzido o quantum, para um valor condizente, e anular a penalidade aplicada em razão do caráter protetório conferido aos embargos declaratórios, condenando os recorrentes nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Não foram ofertadas contra-razões de acordo com a certidão de fl. 202.

Este é o relatório.

Passo, agora, ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, à unanimidade. É tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 09/10/06, com circulação no dia 10/10/06 e o recurso foi protocolado em 25/10/06, no último dia do prazo legal, nos termos do artigo 545, do Código de Processo Civil.

Presentes a legitimidade e o interesse dos recorrentes, eis que se irrogaram contra decisão que lhes é desfavorável. Além disso, efetuaram o pagamento das custas e despesas com o porte e retorno, consoante guia de recolhimento às fls. 199/199, dos autos.

Porém, ausência de outros requisitos de admissibilidade impede o seguimento do extraordinário.

É que, os dispositivos constitucionais tidos por violados não foram prequestionados, eis que sobre eles a Colenda Câmara não se pronunciou como se pode verificar.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato ou de examinar matéria de caráter probatório, mesmo que o apelo extremo tenha sido deduzido em sede processual penal. Precedentes. (AI 493868/RS. Relator: Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 27/04/2004. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-25-06-2004 PP-00065 EMENT VOL-02157-18 PP-03465)

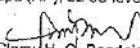
Ademais, quanto à questão que envolve o "quantum" indenizatório, não se pode olvidar que o controle pertence em última análise ao Superior Tribunal de Justiça. Porém a fixação da indenização a esse título, obedeceu aos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, pautando-se para tanto, no conteúdo fático-probatório produzido nos autos. Ponderados tais critérios, incide o óbice da Súmula nº 07 do STJ.

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se.

Macapá, 15 de fevereiro de 2007.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá
Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.


Clamy H. Q. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
Nº 2.780/2006

Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogado: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
Requerida: ANGELA MARIA SILVEIRA VIEIRA
Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE

VISTOS ETC.

RECURSO ESPECIAL ao abrigo do artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ADESAO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS REMUNERATORIOS - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO - VEDAÇÃO.** 1) A capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convenida, é vedada, ex vi da Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal. 2) Inexiste vedação para que seja cobrada a comissão de permanência com base nas taxas de mercado, eis que tal proibição consiste em sua cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, bem como com correção monetária e/ou multa contratual. 3) Apelo parcialmente provido. (TJAP - AC n.º 2780/ - Acórdão n.º 10073 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 18/07/2006 - v. Unânime - p. 06/10/2006 - DOE n.º 3864)".

Em razões de fls. 203/214, alegou negativa de vigência ao art. 4º, IX e 17 da Lei n.º 4.595/64, e Decreto n.º 22.626/33, argumentando que a instituição financeira por excelência, portanto tem amparo legal para contratar com seus clientes taxas e juros livremente ditadas pelo mercado financeiro.

Sustentou que o acórdão negou vigência ao art. 4º, IX da Lei n.º 4.595/64, argumentando que a competência entre outras, para autorizar a cobrança da Comissão de Permanência é do Conselho Monetário Nacional. Daí a Fonte que permitiu ao recorrente estabelecer a Comissão de Permanência, haja vista a sua caracterização como estabelecimento bancário.

Alegou divergência jurisprudencial, dizendo que o entendimento majoritário da jurisprudência em casos análogos ao dos autos é pela admissão da capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por força do art. 5º da M.P. 2.170-36, desde que pactuados nos contratos bancários após 31 de março de 2006.

Afirmou que a Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às instituições financeiras e que já existe manifestação acerca do tema através da Súmula 596 do STF.

Asseverou que a capitalização mensal de juros está prevista contratualmente, portanto não procede o entendimento de proibição pela Colenda Turma, pois o recorrente é instituição financeira e existe autorização do Banco Central permitindo a referida capitalização.

Juntou aos autos julgados que entendeu fazer a confrontação do dissêso.

Requeru ao final, o conhecimento e o provimento do recurso especial, para reformar os v. acórdão por negativa de vigência a dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões de acordo com a certidão de fls. 238.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em última instância. Além disso, é tempestivo, haja vista que o v. Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/10/06 que circulou em 10/10/06. O recurso foi recebido o protocolo em 25/10/06, portanto, no último dia do prazo legal. Demonstra legitimidade e interesse processual porquanto se insurge contra decisão que lhe foi desfavorável. Ademais, o recorrente efetuou o pagamento das despesas com o porte de remessa e retorno dos autos, conforme guia de recolhimento às fls. 215/216.

Entretanto, verifico a existência de óbices intransponíveis ao seguimento do recurso.

É que o recorrente alegou que o acórdão negou vigência aos arts. 4º, IX e 17 da Lei n.º 4.595/64. Contudo da leitura do acórdão extrai-se, com clareza, que esse dispositivo não foi ali abordado, restando, portanto ausente o questionamento, pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial, incidindo ao caso a aplicação da Súmula 282 do STF, que dispõe:

"É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Verifico que o recorrente alegou violação à Súmula 596 do STF, porém o recurso especial tem por fundamento o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, sendo que a admissibilidade é cabível somente nas hipóteses ali previstas, senão vejamos:

Assim, estabeleça o dispositivo em comento:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal".

Quanto à alegada divergência jurisprudencial na aplicação do art. 5º da Medida Provisória 2.170-36, verifico que ao contrário do entendimento esposado pelo recorrente a conclusão alcançada pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça está em perfeita consonância com a orientação traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRADO

REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATORIOS, JUROS MORATORIOS E MULTA CONTRATUAL - INACUMULATIVIDADE - SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Com relação à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. 2 - In casu, foram previstos, no contrato em comento, juros moratórios e multa contratual em caso de atraso no pagamento, conforme se depreende do v. acórdão recorrido, sendo de rigor, pois, que a comissão de permanência fosse afastada. Todavia, ante a ausência de recurso da parte interessada neste sentido, resta mantida a sua cobrança nos termos do acórdão recorrido. Precedente (AgRg Resp 805.251/RS). 3 - Agravo regimental desprovido." (AgRg no Resp 726.567/RS. Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 29.05.2006, Grifei) "Direito processual civil. Bancário. Agravo no Recurso especial. Contrato de abertura e crédito. Juros remuneratórios. Capitalização. Comissão de permanência. Mora. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários

não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). - É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes. - O mero ajuizamento de ação para discutir a legalidade de cláusulas contratuais não tem o condão de descaracterizar a mora. Agravo não provido." (AGRESP 828.290/RS. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.06.2006, DJ 26.06.2006, Grifei) 5. Dessarte, correta a decisão objurgada ao afastar na espécie a cobrança da comissão de permanência como fator de correção monetária, substituindo-a pelo INPC, vez que, segundo a jurisprudência, trata-se do índice que melhor reflete a variação da inflação, mantendo-se a aplicação dos juros moratórios e da multa da 2% (dois por cento). 6. Pelo exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso especial. Brasília (DF), 17 de julho de 2006. MINISTRO HELIO QUAGLIA BARBOSA Relator (grifei nosso).

Com efeito, a pretensão do recorrente de reverter o entendimento expresso no acórdão recorrido, encontra-se baseada em documento contratual constante dos autos. Porém, essa pretensão não é possível, ante a vedação imposta pela Súmula 5 do STJ:

"A simples interpretação de cláusulas contratuais não enseja recurso especial."

Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

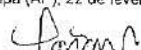
intimem-se.

Macapá, 13 de fevereiro de 2007.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2007.


Clamy H. Q. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JANEIRO DE 2007

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

Desembargador	Espécie	Número
DÓGLAS EVANGELISTA	Nada consta	
MELLO CASTRO	Nada consta	
MÁRIO GURTYEV	AG	1881
GILBERTO PINHEIRO	Nada consta	
LUIZ CARLOS	AC	3011
	AC	2854
	AC	2836
CARMO ANTÔNIO	Nada consta	
EDINARDO SOUZA	Nada consta	

II - PEDIDOS DE VISTA

Desembargador	Espécie	Número
DÓGLAS EVANGELISTA	Nada consta	
MELLO CASTRO	AC/REO	2920
MÁRIO GURTYEV	Nada consta	
GILBERTO PINHEIRO	Nada consta	
LUIZ CARLOS	AG	1884
CARMO ANTÔNIO	Nada consta	
EDINARDO SOUZA	Nada consta	

III - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS

VICE-PRESIDÊNCIA		
ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	01	-

CÍVEL	35	11
TOTAL	36	11

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	-
TOTAL	-	-

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	01	07
TOTAL	01	07

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	-
TOTAL	-	-

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	05
TOTAL	-	05

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	01	02
TOTAL	01	02

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	-
TOTAL	-	-

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	04
TOTAL	-	04

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	DESPACHOS	DECISÕES
CRIMINAL	-	-
CÍVEL	-	-
TOTAL	-	-

IV - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	3015
AC	2997
AC	3011
AC	2974
AC	2887
AC	2864
AC	2886
AC	2855
AC	2973
AC/REO	2876
AC/REO	2979
ACr	2461
ACr	2491
ACr	2469
AG	1895

AG	1873
Ag.Reg./AG	1893
AGI	1864
EDcl/AC	2831
EDcl/ACr	1811
RSE	444
TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	21

V – VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Espécie	Número	Função
AC	3015	Relator
AC	2997	Vogal
AC	3011	Relator
AC	2974	Vogal
AC	2967	Vogal
AC	2964	Vogal
AC	2886	Vogal
AC	2855	Revisor
AC	2973	Vogal
AC/REO	2876	Vogal
ACr	2481	Vogal
ACr	2491	Revisor
ACr	2469	Vogal
AG	1895	Vogal
AG	1873	Vogal
Ag.Reg./AG	1893	Vogal
AGI	1864	Vogal
EDcl/AC	2831	Relator
EDcl/ACr	1811	Vogal
RSE	444	Vogal

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

Espécie	Número	Função
AC	3015	Revisor
AC	2997	Relator
AC	3011	Revisor
AC	2974	Relator
AC	2967	Relator
AC	2964	Relator
AC	2886	Relator
AC	2855	Relator
AC	2973	Relator
AC/REO	2876	Relator
AC/REO	2979	Relator
ACr	2481	Relator
ACr	2491	Relator
ACr	2469	Relator
AG	1895	Vogal
AG	1873	Vogal
AGI	1864	Relator
EDcl/AC	2831	Vogal
EDcl/ACr	1811	Vogal
RSE	444	Vogal

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

Espécie	Número	Função
AC	3015	Vogal
AC	2997	Revisor
AC	2974	Revisor
AC	2967	Revisor
AC	2964	Revisor
AC	2886	Revisor

AC	2973	Revisor
AC/REO	2876	Revisor
AC/REO	2979	Revisor
ACr	2481	Revisor
ACr	2469	Revisor
AG	1895	Relator

Ag.Reg./AG	1893	Relator
AGI	1864	Vogal
EDcl/AC	2831	Vogal
EDcl/ACr	1811	Relator

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

Espécie	Número	Função
AC	3011	Vogal
AC/REO	2979	Vogal
ACr	2481	Vogal
AG	1873	Relator
RSE	444	Relator

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES

Espécie	Número	Função
AC	2.855	Vogal
Ag.Reg./AG	1893	Vogal

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

NADA CONSTA

V – PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

Espécie	Número	Data
AC	2985	12.12.06
AC	2989	05.12.06
AC	2935	20.10.06
AC	2928	18.10.06
AC	2917	02.10.06
AC	2885	31.08.06
AC	2882	31.08.06
AC	2874	21.08.06
AC	2872	21.08.06
AC	2853	07.08.06
AC	2790	31.05.06
AC	2787	31.05.06
AC	2781	24.05.06
AC	2772	15.05.06
AC	2768	15.05.06
AC	2762	05.05.06
AC	2729	28.03.06
AC	2714	21.03.06
AC	2707	13.03.06
AC	2583	03.11.05
AC	2350	21.07.05
AC	2251	14.06.05
AC	2216	31.05.05
AC	2389	09.08.05
AC	2414	22.08.05
AC	2520	10.10.05
AC	2801	14.06.06
AC	2802	14.06.06
AC	2805	16.06.06
AC	2790	11.07.06
AC	2889	01.09.06
AC	2893	04.09.06

AC	2898	06.09.06
AC	2901	08.09.06
AC	2909	25.09.06
AC	2958	06.11.06
AC	2953	06.11.06
AC	2952	06.11.06
AC	2949	06.11.06
AC	2962	07.11.06
AC	2936	09.11.06
AC	2853	22.11.06
AC	2971	27.11.06
AC	2980	27.11.06
AC/MS	2862	24.08.06
AC/MS	2748	08.05.06
AC/REO	2692	17.02.06
AC/REO	2903	11.09.06
AC/REO	2963	28.11.06
AC/REO/MS	2665	09.02.06
AC/REO/MS	2684	22.02.06
ACr	2497	14.12.06
ACr	2493	07.12.06
ACr	2494	05.12.06
ACr	2176	30.10.06
ACr	2462	28.10.06
ACr	2447	18.10.06
ACr	2297	13.02.06
ACr	2438	25.09.06
ACr	2484	10.11.06
ACr	2483	13.11.06
ACr	2477	24.11.06
ACr	2487	29.11.06
AG	1730	08.03.06
AG	1875	28.11.06
Ag.Reg./AC	2700	04.04.06
EDCL/AC	2048	03.08.05
RAP	005	28.07.06
RSE	423	07.11.06
RSE	442	07.12.06

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Espécie	Número	Data
AC	2715	30.01.07
AC	3016	31.01.07
AC	2920	30.01.07
AC	2854	30.01.07
AC	3008	18.01.07
AC	2875	16.01.07
AC	2799	09.01.07
AC	2815	09.01.07
AC	2880	09.01.07
ACr	2517	30.01.07
ACr	2522	23.01.07
ACr	2510	17.01.07
ACr	2304	09.01.07
AG	1899	30.01.07
EDcl/AC	2598	16.01.07
RSE	443	08.01.07

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

Espécie	Número	Data
AC	2838	31.01.07
AC	3014	24.01.07
AC	3012	24.01.07
AC	3017	24.01.07

AC	3018	24.01.07
AG	1893	31.01.07
AG	1881	19.01.07
AG	1871	17.01.07
CP	051	25.01.07
Edcl/AC	2937	22.01.07
RSE	338	01.03.05
RSE	440	19.12.06
CP	050	09.01.07
Acr	2469	16.01.07
Acr	2511	18.01.07

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

Espécie	Número	Data
AC	3013	24.01.07
AC	3007	18.01.07
AC	3009	18.01.07
AC	2870	12.01.07
AC	2995	08.01.07
AC	2982	28.11.06
AC	2968	13.11.06
AC	2960	06.11.06
AC	2950	06.11.06
AC	2948	06.11.06
AC	2864	07.08.06
AC	2859	09.08.06
AC	2839	31.08.06
AC	2918	04.10.06
AC	2932	20.10.06
AC	2907	25.10.06
AC	2938	28.10.06
AC	2929	31.10.06
AC	2944	31.10.06
AC	2906	07.12.06
AC	2839	19.12.06
AC/REO	2927	18.10.06
ACr	2516	29.01.07
ACr	2512	23.01.07
ACr	2514	17.01.07
ACr	2505	08.01.07
ACr	2471	08.11.06
ACr	2442	28.09.06
ACr	2426	01.09.06
ACr	2388	06.07.06
ACr	2405	03.08.06
ACr	2451	03.10.06
ACr	2386	11.10.06
ACr	2449	11.10.06
ACr	2460	26.10.06
ACr	2481	26.10.06
ACr	2456	30.10.06
AG	1844	03.10.06
Ag.Reg./AG	1893	23.01.07
Ag.Reg./AG	1858	18.12.06
Edcl/AG	1832	27.11.06
EIN/AC	2744	18.12.06
REO	494	12.12.06

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

Espécie	Número	Data
AC	2685	18.12.06

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

Espécie	Número	Data
AC	1684	30.01.07
AC	2999/3000/3001*	26.01.07

AC	3010	19.01.07
AC	2993	08.01.07
AC	2988	08.01.07
AC	2931	20.10.06
AC	2994	12.12.06
AC	2911	17.10.06
AC	1897	16.08.05
AC	2267	21.06.05
AC	2107	18.05.05
AC	2147	27.04.05
AC	2318	30.09.05
AC	2731	31.03.05
AC	2959	06.11.06
AC	2956	06.11.06
AC	2978	23.11.06
AC/REO	2522	22.03.06

AC/REO	2965	13.11.06
ACr	2507	08.01.07
ACr	2496	08.01.07
ACr	2508	08.01.07
ACr	2492	07.12.06
ACr	2417	06.09.06
ACr	2482	16.11.06
ACr	2490	28.11.06
AG	1683	05.12.05
AG	1751	08.05.06
Edcl/AC	2846	30.01.07
RSE	445	08.01.07
AG	1878	10.01.07
AG	1877	29.01.07
AG	1891	29.01.07

*APENSADOS

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES

Espécie	Número	Data
AC	1410	18.01.07

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

NADA CONSTA

VI - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA REDAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Espécie	Número	Data
AC	3015	30.01.07
AC	3011	30.01.07
RSE	439	20.12.06

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

Espécie	Número	Data
AC	2979	30.01.07
AC	2885	30.01.07
AC	2964	30.01.07
AC	2967	30.01.07
AC	2855	16.01.07
AC	2887	29.11.06
AC	2878	29.11.06
AC	2891	13.12.06
AC	2894	13.12.06
AC	2908	13.12.06
AC	2837	13.12.06

AC	2844	13.12.06
AC	2906	13.12.06
AC	2848	13.12.06
AC	2834	13.12.06
AC	2851	13.12.06
AC	2829	13.12.06
AC	2793	13.12.06
AC	2698	19.12.06
AC	2902	19.12.06
AC	2858	19.12.06
Acr	2481	30.01.07
ACr	2466	06.12.06
ACr	2418	13.12.06
ACr	2495	19.12.06
ACr	2476	19.12.06
ACr	2381	19.12.06
ACr	2484	19.12.06
ACr	2488	19.12.06
AC	2907	30.01.07
ACr	2491	30.01.07
AC	2974	30.01.07

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

Espécie	Número	Data
AC	2820	31.10.06
AC	2736	31.10.06
AC	2747	31.10.06
AC	2718	31.10.06
AC	2827	13.12.06
AC	2841	13.12.06
AC	2823	13.12.06
AC	2830	13.12.06
AC	2843	13.12.06

AC	2912	20.12.06
AC	2913	20.12.06
AC	2892	20.12.06
AC	2868	20.12.06
AC	2900	20.12.06
ACr	2351	31.10.06
ACr	2401	13.12.06
ACr	2390	13.12.06
ACr	2326	19.12.06
AG	1884	19.12.06
AG	1828	20.12.06
AG	1892	20.12.06
AJLJ	088	13.12.06
EDcl/AG	1862	13.12.06
REO	409	20.12.06
REO	467	20.12.06
REO	488	20.12.06
RSE	431	13.12.06
RSE	430	13.12.06
RSE	438	13.12.06

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

Espécie	Número	Data
AC	2226	10.02.06
AC/REO	2458	07.11.06
ACr	2310	29.03.06
AG	1858	13.12.06

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

NADA CONSTA

IX - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	2895
AC	2856
AC	2828
AC	2819
AC	2715
AC	2290
AC	2090
AC	1507
AC	2991
AC	2946
AC	2930
AC	2948
AC	2990
AC	2972
AC	2877
AC	2537
AC	2545
AC	2970
AC	2986
AC	2955
AC	2937
AC	2817
AC	2757
AC	2552
AC	2541
AC	2530
AC	2498
AC	2884
AC	2738
AC/REO	2871
AC/REO	2984
AC/REO	2981
AC/REO	2831
AC/REO	2598
AC/REO	2306
ACr	2479
ACr	2488
ACr	2467
ACr	2443
ACr	2339
ACr	2322
ACr	2320
ACr	2288
ACr	2187
ACr	2489
ACr	2478
ACr	2472
ACr	2445
ACr	2441
ACr	2430
ACr	2397
ACr	2387
ACr	2376
ACr	2291
ACr	2184
ACr	2458
ACr	2480
ACr	2470
ACr	2463
ACr	2438
ACr	2395
ACr	2198
AG	1890
AG	1888
AG	1855
AG	1865
AG	1853
AG	1852

AG	1843	
AG	1841	
AG	1830	
AGI	1846	
EDcl/AC	2112	
EDcl/AG/REO	2783	
EDcl/AG	1788	
REO	493	
REO	492	
REO	490	
RSE	438	
RSE	433	
RSE	432	
RSE	425	
RSE	346	
RSE	435	
RSE	434	
* RSE	399	
TOTAL DE ACÓRDÃOS PUBLICADOS		86

Macapá, 07 de fevereiro de 2006

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
 Clamy H. O. Bandeira Barbosa
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 019384/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: CARLOS ROMENIO MOTA MACIEL
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 019315/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOAO JAIR DOS SANTOS ROCHA
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: TELEMAR DO NORTE E LESTE S/A
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 019281/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JO PEREIRA FERREIRA
 Parte Ré: MARLON DOS SANTOS E SILVA

Audiência:
 agendada para o dia: 05/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 018155/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSE GUILHERME VILHENA DE SOUZA
 Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A
 Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Despacho/Decisão:
 Deiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, eis que me convenceu da verossimilhança das alegações do autor, consistente na revisão da fatura cobrada, por parte da ré, bem como no dano, evidente, que o bloqueio de uma linha de celular causa a qualquer usuário, determinando à ré que proceda ao desbloqueio, tão logo receba sua intimação do presente despacho, da linha (96) 9971-4956, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00, a ser revertida em benefício do autor.

Autorizo a ré a fazer a juntada das faturas, conforme requerido.

Oficie-se aos SPC/SERASA, nos termos do requerimento da parte autora (de setembro de 2006 até a presente data).

Designa-se audiência.
 Expeça-se o necessário.
 Int.

Processo Nº: 018155/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSE GUILHERME VILHENA DE SOUZA
 Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A
 Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Audiência:
 agendada para o dia: 27/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 012737/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RAIMUNDO COELHO PANTOJA
 Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
 Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AP

Sentença:
 PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor.

Sem custas.
 Dou por extinto o feito, com base no art. 268, I do

CPC.

P. R. I.
 Após, archive-se.

Processo Nº: 014982/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: SILVANA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

Parte Ré: TAM TRANSPORTES AEREOS MARILIA
 Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 1129AP

Sentença:

PELO EXPOSTO, e tudo mais que consta dos autos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, condenando a ré a pagar-lhe a título de indenização por danos morais e materiais, o valor total de R\$ 3.975,60 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo o mesmo ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e atualização monetária pelo INPC a partir da propositura da ação.

Sem custas.

Dou por extinto o feito, com base no art. 269, I do

CPC.

P. R. I.

Após, archive-se.

Processo Nº: 001573/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: GLAUCIA DOS PASSOS LIMA RIBEIRO ALVES
 Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 9904PA

Despacho/Decisão:

Intime-se o Vencido para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado.

Processo Nº: 019383/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RAIMUNDO NONATO BECKMAN PEREIRA
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Audiência:

agendada para o dia: 20/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019133/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ELIANDRO GUIDA BARROS
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

Audiência:

agendada para o dia: 20/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019158/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: OCIREMA DA SILVA SOUZA
 Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575AP

Parte Ré: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

Audiência:

agendada para o dia: 20/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 018937/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ROSIMARY DA MATA RIBEIRO
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS SEG. PRI e outros

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 019423/2007 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Parte Autora: ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: TELEMAR DO NORTE E LESTE S/A

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 007241/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: GABRIELA LOBATO PICAÑO
 Parte Ré: AMAZONIA CELULAR e outros

Advogado: SEM ADVOGADO - 99998AP

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Audiência:

agendada para o dia: 25/05/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 012102/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: AMELIA DA GAMA MACHADO
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP

Parte Ré: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA e outros

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 001177/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: BENEDITO CARDOSO DA COSTA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: BANCO FORD SA e outros

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019517/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: NAIF JOSE MAUES NAIF DAIBES
 Advogado: ANDREZA CRISTINA LIMA - 12461PA

Parte Ré: EMPRESA NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO

Audiência:

agendada para o dia: 16/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 019278/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: REGINA CELIA MONTEIRO OLIVEIRA
 Advogado: IACY FURTADO GONCALVES - 668AP

Parte Ré: BANCO FIAT SA

Audiência:

agendada para o dia: 22/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019313/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOÃO DUNDA PINHEIRO
 Advogado: ALESSANDRO JORGE PICAÑO DE ALMEIDA

1045AP

Parte Ré: TARCILO MEDEIROS DE PAIVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 22/03/2007 às 10:00:00

MACAPÁ, 15 de fevereiro de 2007

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL - CENTRAL - EXTENSÃO MICROEMPRESA DA
 COMARCA DE MACAPÁ
 RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 593 - JESUS DE NAZARÉ

Resulha 003/07

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 018390/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: A. L. MACHADO - ME
 Advogado: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - 72-EAP
 Parte Ré: K. E. VIANA COMERCIAL - ME
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 018038/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: M. E. COSTA DOS SANTOS ME
 Parte Ré: ASSOCIACAO AMAPENSE DE ENSINO E
 CULTURA - A.A.E.C. e outros
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 015354/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
 Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR -
 1251AP
 Parte Ré: MELISSA CRISTHIANE BARBOSA DIAS
 Audiência:
 agendada para o dia: 15/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 013587/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: H. C. S. LOBATO - ME
 Parte Ré: EDINALDA SOCORRO F. NASCIMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 008222/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. RIBEIRO DE ASSUNÇÃO - ME
 Parte Ré: HELLEM CRISTINA MONTEIRO SOARES
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 013949/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: L. SÁ DE OLIVEIRA - ME
 Parte Ré: SANDRA SUELY LOPES BARROS
 Audiência:
 agendada para o dia: 09/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 007807/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: FUNDO DE PROMOÇÃO C. DOS LOJISTAS DO
 MCP, SHOPPING CENTER FPP
 Parte Ré: CLAUDIO EVERTTE PIGANÇO CARNEIRO
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 012893/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. L. MONTEIRO DA SILVA
 Parte Ré: VANILDON VERAS JUCA LEAL
 Audiência:
 agendada para o dia: 07/03/2007 às 17:00:00

MACAPÁ, 15 de fevereiro de 2007

A. Monteiro
 (a) ALONEIA DA SILVA MONTEIRO
 Subchefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

Resulha nº 33
 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 019165/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: LUIZ VIANA DA SILVA
 Parte Ré: GERSON DA CONCEICAO MUNIZ FILHO
 Audiência:
 agendada para o dia: 02/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019134/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: SONIA MARIA BRAGA DA COSTA
 Parte Ré: ROSINETE BENTO DE OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 02/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019319/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: ERICK SANDRO DA CRUZ ROCHA
 Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA -
 174AP
 Parte Ré: MARIA MARGARETH MENDES FERNANDES
 Audiência:
 agendada para o dia: 02/03/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 019318/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JOAO VICTOR MAIA DOS SANTOS e outros
 Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Audiência:
 agendada para o dia: 15/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 008943/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT

Parte Autora: JOAO FERNANDES MONTEIRO
 Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP
 Parte Ré: SANDRA REGINA MEIRELES DE CASTRO
 Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP
 Despacho/Decisão:
 Com razão o requerente, o requerimento da medição do imóvel
 é solicitação da Requerida. Intime-se para cumprimento.
 Prazo de cinco dias.

Processo Nº: 019290/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: RAFAEL NUNES TEIXEIRA
 Parte Ré: COOPERATIVA DE SERVICOS DE
 TRANSPORTES DO AMAPA
 Audiência:
 agendada para o dia: 05/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 002717/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: PAULO DA SILVA RODRIGUES
 Advogado: JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE - 548AP
 Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o Vencido para, em até 05 (cinco) dias, comprovar
 nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos,
 pena de prosseguimento em execução, com a penhora de
 bens suficientes à satisfação do crédito reclamado.

Processo Nº: 018650/2007 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 Parte Autora: MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA
 Parte Ré: MARIA ALICE DA COSTA OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 007652/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSE DE ALMEIDA LOPES
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA -
 405AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Executada para comprovar nos autos, em
 quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação, sob
 pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do
 CPC (Enunciado 97 do Fonaje) a ser revertida em favor da
 parte Exequente e o prosseguimento da execução com
 penhora via Sisbacen, inclusive.

Processo Nº: 009168/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSÉ RAIMUNDO SILVA ARDASSE e outros
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS SA
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Executada para comprovar nos autos, em
 quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação, sob
 pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do
 CPC (Enunciado 97 do Fonaje) a ser revertida em favor da
 parte Exequente e o prosseguimento da execução com
 penhora via Sisbacen, inclusive.

Processo Nº: 009164/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: MARCUS VINICIUS DIAS DE ARAÚJO e outros
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Executada para comprovar nos autos, em
 quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação, sob
 pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do
 CPC (Enunciado 97 do Fonaje) a ser revertida em favor da
 parte Exequente e o prosseguimento da execução com
 penhora via Sisbacen, inclusive.

Processo Nº: 002382/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: LETICIA DE FATIMA VILHENA LOPES e outros
 Advogado: LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA - 1033AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Despacho/Decisão:
 Converte em penhora o valor ora bloqueado. Intime-se a
 Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no
 prazo de dez dias.

Processo Nº: 001231/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
 Parte Ré: MARIA CANDIDA FEITOSA NOGUEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 13/03/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 005159/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JOAQUIM ABREU
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO
 Advogado: ESPER CHACUR FILHO - 98604SP
 Despacho/Decisão:
 Diga o Autor em cinco(5) dias.

Processo Nº: 019380/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: ALDENIR PEREIRA GOMES
 Parte Ré: JEFISON NEVES DE OLIVEIRA
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 014637/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: MANOEL BENEDITO DA SILVA RAMOS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 00
 Parte Ré: SUL AMERICA SEGUROS
 Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049 AP
 Rotinas:
 Intime a parte reclamada para comprovar nos autos no prazo
 de 05 (cinco) dias, o pagamento no valor de R\$ 500,00
 (quinhentos reais) vencida em 12/02/2007.

Processo Nº: 019382/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSE GONCALVES LIMA
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 431AP
 Parte Ré: ADEMIR PEDROSA ARAÚJO
 Audiência:
 agendada para o dia: 15/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019381/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: JANDERSON AZEVEDO PENA
 Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES
 - 1076AP
 Parte Ré: EMILIO MATOS E SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 15/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019419/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: LUCIANE RUTH ASSUNÇÃO MONTEIRO
 Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: BANCO FINASA S.A.
 Audiência:
 agendada para o dia: 15/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 010543/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: PATRICIA LIMA FERRAZ
 Advogado: ULISSES TRASEL - 8823PA
 Parte Ré: RUTCLEIA BRITO CONCEICAO
 Audiência:
 agendada para o dia: 07/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019400/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009972/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 Parte Autora: PAULO SILAS MACIEL DOS REIS
 Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 10175GO
 Parte Ré: GUACI MARTINS FERREIRA
 Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 02/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019404/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019314/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: MARIA HELENA TOLOSA FERREIRA
 Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019317/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: MARLETE MENDONÇA COELHO
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
 Parte Ré: EMPRESA DE TELECOMUNICACOES
 TELEMAR NORTE LESTE SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 21/03/2007 às 10:30:00

MACAPÁ, 13 de fevereiro de 2007

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

Resulha nº 32
 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 018928/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
 Parte Ré: TAM EXPRESS TAM LINHAS AEREAS S. A.
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009161/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: MARIA HELENA DE FIGUEIREDO MARTINS
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049 AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a Executada para comprovar nos autos, em
 quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação, sob
 pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do
 CPC (Enunciado 97 do Fonaje) a ser revertida em favor da
 parte Exequente e o prosseguimento da execução com
 penhora via Sisbacen, inclusive.

Processo Nº: 001529/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 EXECUÇÃO
 Parte Autora: DANIEL PEREIRA RECIO
 Advogado: ANA MARGARIDA FASCIO - 16851SP
 Parte Ré: N S DIAS e outros
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 017240/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT
 Parte Autora: LIANE RONISE BORGES BENTES MONTEIRO
 Advogado: CHRISTOPHER CAMARAO MOTA - 1250AP
 Parte Ré: MAURO AUGUSTO CARDOSO COUTINHO
 Audiência:
 agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019034/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
 CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
Parte Ré: ANA CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019389/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
Parte Ré: PAULO ARMANDO GOES DOS SANTOS
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019393/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP
Parte Ré: CLAUDYELSON AMANAJÁS LOBATO
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019392/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP
Parte Ré: RANGEL PINHEIRO MONTEIRO
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 008152/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: VALDOCI MENDES DA SILVA
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Parte Ré: CASA DAS GRADES
Audência:
agendada para o dia: 15/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 009157/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ALDADI DA SILVA MAIA
Advogado: CINTHIA DA SILVA CASCAES - 1157AP
Parte Ré: RENILDO DOS SANTOS FURTADO
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 007426/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA e outros
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SEVERINO PEREIRA MÂNCIO e outros
Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AP
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PINHO - 7443PA
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 005187/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ANA SANTANA REGO ANDRADE
Advogado: SEM ADVOGADO - 99998AP
Parte Ré: MARIA ESMERINA DE SOUZA FERNANDES
Advogado: JULIO CESAR SILVESTRO - 1055AP
Audência:
agendada para o dia: 20/03/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019130/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARILEIA TAVARES PIMENTEL
Parte Ré: ANTONIA MARIA MAGALHAES PICANCO
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 15:30:00

Processo Nº: 019405/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 019174/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Parte Ré: NBTC - NORTE BRASIL TELECOM e outros
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 006124/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: ANA RITA GUEDES BOSQUES DA SILVEIRA
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019285/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: AROLD VALENTE PEREIRA
Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 017948/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: MARIA JOSÉ SILVA
Parte Ré: CRISTIANO DE OLIVEIRA PASTANA
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019284/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: AILTON DUARTE DE SOUZA
Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
Audência:
agendada para o dia: 14/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019282/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: JO PEREIRA FERREIRA
Parte Ré: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Audência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 16:30:00

Processo Nº: 019288/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: AUGUSTO PINHEIRO MONTEIRO e outros
Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A

Audência:
agendada para o dia: 15/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 000750/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ANEZIA MARIA COSTA ANDRADE
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a Executada para comprovar nos autos, em quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do CPC (Enunciado 87 do Fonaje) a ser revertida em favor da parte Exequente e o prosseguimento da execução com penhora via Sisbacen, inclusive.
Processo Nº: 011188/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: PASCOALINA AMORAS CORREA PINHEIRO
Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP
Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Converso em penhora o valor bloqueado e informado através do ofício oriundo do Banco do Brasil, à fl. 173.
Intime-se a executada para, querendo, interpor embargos no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a transferência do crédito para conta judicial, liberando-se em seguida os valores conforme cálculos de fl. 130.

Processo Nº: 011383/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RICARDO GONÇALVES SANTOS
Parte Ré: JHONATA FORTUNATO TORRES
Despacho/Decisão:
Para deferimento do pedido de fl. 14, primeiro informe o autor o endereço do executado e indique bens passíveis de penhora, pena de extinção.

Processo Nº: 014603/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: FLAVIO MATIAS DE MORAES
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Parte Ré: CARLOS GONZAGA RODRIGUES LEAL
Despacho/Decisão:
Diga o Requerente em cinco(5) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 019390/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: PEDRO DA CONCEIÇÃO DA COSTA
Advogado: FABIO FARIAS DA SILVA - 11039PA
Parte Ré: AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPA LTDA
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 019411/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: PEDRO PESSOA VIEIRA
Advogado: MARIZETE PICANCO DE ALMEIDA - 991AP
Parte Ré: FERRAGENS SANTANA
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 019387/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RAIMUNDA DE FÁTIMA MONTEIRO BRANDÃO
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 019403/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
Audência:
agendada para o dia: 21/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019402/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
Audência:
agendada para o dia: 21/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019386/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RIZALDO PANTALEÃO DA SILVA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 09:30:00

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007


Maria de Nazaré Guedes Bosques da Silveira
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

Reservada de 14.
Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 011262/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: FLAVIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: JULIO CESAR SILVESTRO - 1055AP
Parte Ré: MARIA CLEIA MONTEIRO LIMA
Despacho/Decisão:
Deito o pedido de renovação da pesquisa de valores via SISBACE, antes porém, intime-se o exequente para tomar conhecimento do teor dos ofícios juntados aos autos.

Processo Nº: 017192/2006 - AÇÃO INOMINADA
Parte Autora: FRANCISCO WILLIAN RODRIGUES NOBRE
Parte Ré: AIKO DO BRASIL e outros

Audência:
agendada para o dia: 30/03/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 019138/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: DENIZ CHAVES DE ALMEIDA
Parte Ré: NIELSEN SARAIVA PELAES
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 010479/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: LUCIANE TÁVORA TEIXEIRA
Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
Parte Ré: GILBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Audência:
agendada para o dia: 13/03/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 017113/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ELIONAI REZENDE DE CASTRO e outros
Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Despacho/Decisão:
Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.
Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 012144/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: DENIZE MARIA SANTA ROSA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
Parte Ré: KLEITON DE NAZARE RODRIGUES GOMES e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte Autora em cinco(5) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 018503/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: EDWARD SANTOS JUAREZ
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S.A
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Audência:
agendada para o dia: 21/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 019058/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ANTONIO LOBATO COUTINHO
Parte Ré: ELIETE BEZERRA DA SILVA e outros
Audência:
agendada para o dia: 02/03/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 019398/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ROSY MARIA DE MELO MIRANDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: RAQUEL PEREIRA VALENTE
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 019017/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
Parte Ré: MILENA SILVA CARNEIRO
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019030/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Parte Ré: JOSE LUIZ NOGUEIRA MARQUES
Audência:
agendada para o dia: 09/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019038/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: FRANCISCO SAVIO ALVES PINTO
Parte Ré: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA TECNOMANIA
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019022/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: JOSE IDEVALDO COSTA DA SILVA
Parte Ré: ERANDIR SANTOS GOMES
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019023/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ERALDO DE LIMA SILVA
Parte Ré: HAROLDO IRAN GOMES DA SILVA
Audência:
agendada para o dia: 13/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 019037/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ELIANE MARIA DA SILVA COELHO
Parte Ré: MUNDIAL TURISMO
Audência:
agendada para o dia: 12/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 019394/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RUBENS TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: JOSE AUGUSTO CARDOSO - 376AP
Parte Ré: ELIELMA CARDOSO COSTA
Audência:
agendada para o dia: 22/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 014628/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ESTELITA DOS SANTOS SILVA
Advogado: JOSEIMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: UASP - UNIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o exequente sobre o teor dos ofícios de fls. 27/31.

Processo Nº: 005081/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: TEREZINHA DA SILVA
 Parte Ré: BANCO REAL AG, MARCO ZERO
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 22/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 010927/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOÃO EVERALDO DE ALMEIDA SALVADOR
 Advogado: JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP
 Parte Ré: RAMOS & CIA. LTDA.
 Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o requerente para devolver a bateria danificada, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 013634/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RICARDO GONÇALVES SANTOS
 Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: CENIRA DOS PASSOS MACIEL
 Audiência:
 agendada para o dia: 14/03/2007 às 15:00:00

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2007

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL SUL DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N

RES 12

Paula de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008397/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: SÔNIA MARIA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO SEGUROS SA
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Despacho/Decisão:
 Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo e preparado.
 Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.

Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 004028/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: DIOGO BENEDITO LIMA DA GAMA
 Advogado: EVANDRO LUIS FREITAS DA SILVA - 712AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA
 Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
 Sentença:
 III.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para:
 I. Declarar o reclamante isento de qualquer responsabilidade quanto às operações bancárias realizadas fraudulentamente por terceiros junto ao Banco do Brasil S/A, através do Cartão Visa Eletrônico, função débito, tipo salário, plástico com a terminação 0113, no período de 22/8/2005 a 8/9/2005, e das tarifas, juros e encargos delas decorrentes, ainda que debitados em data superveniente;

II. condenar o reclamado a pagar ao reclamante:
 a) a título de danos materiais, a importância de R\$ 903,91 (novecentos e três reais e noventa e um centavos, acrescida de juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar de 08/09/2005;
 b) a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês, ambos a contar desta data. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de seu mérito, consoante o art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005491/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUCICLEIA ROCHA DOS SANTOS
 Advogado: ANA REGINA BRITO NUNES - 165946SP
 Parte Ré: ELIZETE PEREIRA CUTRIM
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 11:30:00

Processo Nº: 003028/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JESUS FERREIRA SOMBRA JUNIOR
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Parte Ré: CENTRO DE FOR. DE COND. VITORIA - AUTO E. VITORIA
 Despacho/Decisão:
 Sobre a avaliação digam as partes no prazo comum de cinco dias.

Processo Nº: 000878/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CECILIA LEMOS LAU
 Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
 Parte Ré: NAZARÉ DE LIMA CAMPOS
 Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP
 Despacho/Decisão:
 Sobre o laudo pericial de fl. 89/89 digam as partes no prazo comum de cinco dias.
 Intimem-se.

Processo Nº: 003714/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RUI SOARES COSTA
 Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 46AP
 Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371/
 Rolinas:
 Certifico que todas as determinações contidas no desp

fl. 223, já foram devidamente cumpridas, inclusive sua publicação no diário oficial, assim, resta tão somente, o advogado do Reclamante, Dr. Agnaldo Alves Ferreira, receber o Alvará de Levantamento acostado na contraposta dos autos.

Processo Nº: 000430/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: INA FURTADO DE PAIVA PACHECO e outros
 Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 1114-BAP
 Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
 Despacho/Decisão:
 Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 005511/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Despacho/Decisão:
 Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 005961/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ADIR ALVES GUIMARÃES
 Advogado: KAMYLA CRISTINA ARAÚJO DANTAS - 1203AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Despacho/Decisão:
 Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 002861/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ANDRE DA SILVA DE CARVALHO
 Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AP
 Parte Ré: CAIXA DE PECÚLIO PENSOES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
 Sentença:
 DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a nulidade dos contratos de pecúlio/previdência/seguro celebrados entre as partes, e condenar a ré a restituir ao autor, em dobro, o que foi cobrado a título de "Capemi Mensalidade", e o que foi cobrado a título de juros, além da taxa legalmente permitida, de 1% ao mês, o que corresponde a um total de R\$ 4.025,76 (quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos); sobre tal valor deverão incidir juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a propositura do pedido. Sem condenação em custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I.

Processo Nº: 003095/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ELBA OLIVEIRA PINHEIRO DA FONSECA
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
 Parte Ré: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA e outros
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o autor para que impulsione o feito em 48 horas, pena de extinção nos termos do art. 267, III, CPC.

Processo Nº: 009498/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: CATHERINE FRANÇOISE NERY DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO SEGUROS SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 27/04/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 007375/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES LEAL
 Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 709AAP
 Parte Ré: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Advogado: NICOLAU TORK RODRIGUES - 632AP
 Despacho/Decisão:

Intime-se o requerido para, manifestar-se sobre o documento apresentado em audiência pela reclamante, bem como dizer se tem outras provas a produzir. Saem os presentes intimados.

Processo Nº: 009495/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: REGINALDO DOS SANTOS DANTAS
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO SEGUROS SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 30/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 009476/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JADERSON LUIZ CASTANHEIRA SOARES
 Advogado: AURINEY UCHOA DE BRITO - 17953CE
 Parte Ré: RODRIGO ALBUQUERQUE PENNA
 Audiência:
 agendada para o dia: 30/04/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 003002/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSIEL MONTEIRO SILVA
 Advogado: ETELVINO GUERRA DA SILVA FILHO - 950AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 005588/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: NORMA SOUZA DA CUNHA
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Parte Ré: METAL NOBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE JOIA LTDA
 Advogado: TATIANA NASCIMENTO AMANAJÁS - 1200AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o devedor para comprovar o pagamento a que fora condenado no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 009475/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RAIMUNDO GILBERTO MOREIRA LUSTOSA
 Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP
 Parte Ré: AMARILIO FERNANDES DO NASCIMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 16/03/2007 às 11:40:00

Processo Nº: 006054/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: INALDO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA - 447AP
 Parte Ré: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-AP-CAESA e outros
 Resp. Legal: BENEDITA LEAO
 Advogado: BENEDITA LEAO - 870AP
 Despacho/Decisão:
 Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 008431/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: WENDERLAN JORGE DA CUNHA CARDOSO
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 870AP
 Parte Ré: CLUBE DE CABOS E SOLDADOS PM/BM DO AMAPÁ (CESCAS)
 Sentença:
 DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão substanciada na inicial para manter a decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinando, em definitivo, a suspensão dos descontos relativos à mensalidades do Clube de Cabos de Soldados PM/BM do Amapá - CESCAS.
 CONDENO o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 894,40 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), que é o dobro dos valores descontados individualmente da remuneração do Reclamante com a rubrica CESCAS.

Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.

Caso a parte requerida não pague a importância a que foi condenada no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, incorrerá na multa prevista no art. 475-J do CPC.

Julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, Inc. I, do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Processo Nº: 004819/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: CLAUDIONOR SOARES DOS SANTOS
 Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
 Parte Ré: ELIZABETH DE OLIVEIRA PANTOJA
 Advogado: ALESSANDRO LEAL CORDEIRO - 866AP
 Despacho/Decisão:
 Diga o credor em cinco (5) dias, indicando bens passíveis de penhora, pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo Nº: 007662/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA DILAMAR MORAES LIMA
 Advogado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE - 510AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA - CORIOLANO JUCÁ - AG. 2825 e outros
 Advogado: PAULO SERGIO DE MENEZES - 54542AM
 Despacho/Decisão:

Alega o reclamante que o Juízo competente para processar e julgar a presente lide é o da Comarca de Manaus-AM, onde reside, pois é pessoa idosa e o art. 80 da Lei nº 10.741/2003 garante o direito de ser processado no foro de seu domicílio. Alegou, ainda que o cheque foi passado na cidade de Manaus, sendo, portanto, onde ocorreu o alegado dano.

O reclamante foi intimado para manifestar-se sobre a exceção. Todavia, permaneceu inerte.

Adiante que não assiste razão ao reclamado.

A Lei nº 10.741/2003, em seu art. 80, estabelece que as ações previstas destinada à proteção dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos serão processadas no domicílio do Idoso. No presente caso, trata-se de ação de indenização, razão pela qual não se aplica o dispositivo legal em tela.

No que concerne ao segundo argumento, ou seja, que o alegado dano teria ocorrido na cidade de Manaus, também não pode prevalecer.

A conta corrente a qual é vinculada o cheque mencionado na inicial foi aberta em uma agência do Banco do Brasil na cidade de Macapá, conforme documento de f. 09.

O alegado dano estaria sendo sentido na cidade de Macapá, onde fica a agência bancária em que o autor mantém a conta corrente.

E mais, o cheque foi, originariamente, passado na cidade de Macapá, conforme se vê à f. 09.

Assim, atento à regra contida no artigo 100, Inc. V, do CPC, a competência para processar e julgar a presente lide é do Juízo da Comarca de Macapá.

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a exceção, devendo os autos continuarem a sua tramitação normal perante este Juizado Especial Sul, nesta Comarca do Macapá.

Designa-se audiência de conciliação, Instrução e julgamento.

Intimem-se.

Processo Nº: 002823/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA IZABEL SANTOS LIMA
 Parte Ré: INFOMAC - ASSIST. TECNICA AUTORIZADA
 Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
 Despacho/Decisão:
 Deffiro o pedido de fls. 61.

Expeça-se mandado de restituição, intimando-se a executada a fornecer os meios necessários ao seu cumprimento.

Processo Nº: 006710/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: LUIZ CAMPOS RIBEIRO
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Despacho/Decisão:

Ante a inércia da executada, intime-se a parte autora para levantar o valor penhorado à f. 43. Expeça-se alvará de

levantamento.

Após, conclusos para extinção.

Processo Nº: 009500/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

Parte Ré: ELBER LÍVIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Despacho/Decisão:

O documento exibido pelo autor não preenche o requisito da cartularidade que caracteriza os títulos executivos.

Intime-se o autor para emendar a inicial, exibindo o título ou adequando seu pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 003566/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: LINDINO SILVA DA SILVA

Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA -

1143AP

Parte Ré: TAM

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 22958SP

Despacho/Decisão:

Diga o credor em cinco (5) dias sobre a petição juntada pela Reclamada.

Processo Nº: 002962/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: ROBELINO GARCIA ALVES

Advogado: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP

Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E

MONTEPIOS BENEFICIENTE

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP

Despacho/Decisão:

Mantenho a decisão de fl. 306, restando os créditos havidos nestes autos, eis que se trata de execução provisória, não tendo o autor se desonerado da obrigação prevista no art. 475-O, inciso I, do CPC.

Aguarde-se por até noventa (90) dias, informações sobre o recurso manejado no STF.

Processo Nº: 001374/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: FRANCISCO ORIVALDO PIRES BORGES

Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES -

1076AP

Parte Ré: JOSE NAZARENI ALMEIDA OLIVEIRA

Despacho/Decisão:

Diga a parte autora em cinco (5) dias, indicando o paradeiro do réu, pena de extinção do feito nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Processo Nº: 003940/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

Parte Autora: WILSON BARBOSA FEIO

Advogado: CARLOS NELSON PISCANO - 634AP

Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E

MONTEPIOS BENEFICIENTE

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP

Despacho/Decisão:

Indefiro o pedido de levantamento, visto que os dois bens ofertados, em que pese terem valor semelhante ao do valor depositado, não consistem em garantia idônea, momento porque permanecerão na posse do exequente.

Processo Nº: 009360/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: MARCIO DE AZEVEDO MARTINS

Advogado: RENATA SILVA AMERICO - 801AP

Parte Ré: JACÓ BARRIGA PAES

Despacho/Decisão:

O presente processo já foi sentenciado.

O desarquivamento somente é possível para que o processo seja analisado pelo interessado, não sendo viável que o mesmo volte a tramitar normalmente, pois com a sentença última-se a prestação jurisdicional, só podendo ser praticados mais atos, no mesmo processo, caso haja a execução da sentença, o que não ocorre no presente caso.

DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de desarquivamento e prosseguimento. Após a análise do processo pelo advogado subscritor do requerimento de f. 86, retornem os autos ao arquivo.

Processo Nº: 009499/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: MARIA CLARA MENEZES DE OLIVEIRA

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: EMPRESA DE TELECOMUNICACOES

TELEMAR NORTE LESTE SA

Audiência:

agendada para o dia: 30/04/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 000898/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: JORGE PANTOJA MACIEL

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: MARIA DO SOCORRO LOBATO FERREIRA

Despacho/Decisão:

Cientifique-se a credora do conteúdo no ofício de fl. 49/50, devendo manifestar-se em cinco (5) dias.

Em havendo silêncio da interessada, retornem os autos ao arquivo.

Processo Nº: 000631/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: MARCIO DOS SANTOS VILHENA

Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Parte Ré: KAUÁ TUR LTDA - ME

Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP

Audiência:

agendada para o dia: 30/03/2007 às 11:15:00

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2007

(MARCIO PANTOJA PACHECO
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL SUL - EXTENSÃO UNIFAP DA COMARCA DE
MACAPÁ
RD. JK - KM09/BLOCO A (UNIFAP), 5º/N

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009018/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: DIOMARIO DE JESUS AMARAL e outros

Advogado: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA - 3320PA

Parte Ré: ANDRÉA MATIAS DE SOUSA

Audiência:

agendada para o dia: 07/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 007912/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: JONATHAN RAFAEL GOMES GARCIA

Parte Ré: AGNALDO ALVES FERREIRA

Audiência:

agendada para o dia: 07/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 002595/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: WELSDON ARAÚJO DA SILVA

Advogado: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP

Parte Ré: JORGE HOCHA MELO

Rotinas:

Certifico que o mandado não foi cumprido em face do que certificou o sr. oficial, devendo o sr. autor auxiliar na diligência.

Processo Nº: 009184/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: EDMILSON PIRES CORRÊA

Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP

Parte Ré: CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS

- CAPEMI

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 005301/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: JOELSON ARAÚJO CABRAL e outros

Resp. Legal: XAVIER LEAL SIQUEIRA

Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES

DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 005941/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

CONHECIMENT

Parte Autora: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS DIAS

Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP

Parte Ré: FEDERAL SEGUROS SA

Resp. Legal: NELSON DA SILVA SAMPAIO

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 003857/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: ALUIZIO ALVES DIAS

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: SOCIEDADE CAXIENSE DE MUTUO

SOCORRO PREVIDENCIA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PISCANO -

916AP

Audiência:

agendada para o dia: 26/02/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 008373/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: ELIZEU REINALDO MENDES

Parte Ré: REGINALDO GONÇALVES PALHETA

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 11:30:00

Processo Nº: 007507/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: SILVANA SANTOS DOS SANTOS

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: OZIEL LEAL BARROS e outros

Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP

Audiência:

agendada para o dia: 14/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 008477/2006 - PROCESSO DE

CONHECIMENTO

Parte Autora: JULIO CORDEIRO BARBOSA e outros

Parte Ré: BANCO GE CAPITAL S/A e outros

Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP

Audiência:

agendada para o dia: 12/03/2007 às 08:30:00

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(M) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
Subchefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003065/2006 - FURTO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPÁ

Parte Ré: ELDER CLEY BACELAR DA SILVA

Advogado: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP

Rotinas:

INTIMAR a advogada LUCIA ANDRADE, procuradora judicial do acusado, a apresentar as Alegações Finais, nos autos em epígrafe, no prazo legal.

SANTANA, 16 de fevereiro de 2007

(M) JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO
Chefe de Secretaria

Publicações Diversas

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CALÇÓENE/AP - FUNDADO EM 17/07/2004. A RUA MANOEL SARMENTO Nº 424 BAIRRO CEA, CALÇÓENE/AP CEP: 65.970-000. CNPJ 07.243.970/0001-67.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais do Município de Calçoene/AP, com sede e foro em Calçoene, com sede, sito a rua Manoel Sarmento nº 424 Bairro CEA, convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais. Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comoditários e extrativistas, do município de Calçoene/AP, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada às 09:00 horas, em primeira chamada, e às 10:00 horas em segunda e última chamada, do dia 13 de março de 2007, com encerramento às 12:00 horas, na sede do SINDICATO neste Município, que irá tratar das seguintes Ordens do Dia:

- 1 - Ratificação da fundação do Sindicato;
- 2 - Reforma Estatutária;
- 3 - Filiação a Federação dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura do Estado do Amapá;
- 5 - Reposição dos cargos em vacância na Diretoria.

Calçoene/AP, 26 de fevereiro de 2007.
Edna Shirley da Silva Teixeira.
PRESIDENTA

SOUZA & JORGE CIA. LTDA.

Torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA a renovação de Licença de Operação com validade de 1 (um) ano para atividade de beneficiamento e fabricação de palmito na localidade Fazenda Tucuman, Zona Rural do Município de Calçoene.

HABITAT IMÓVEIS LTDA

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a renovação da licença de instalação, pelo prazo de 365 dias, a renovação da licença para atividades no Loteamento Amazonas, Km 06 da BR - 156, Macapá-AP.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Instalação tanques para a atividade de piscicultura na localidade de Terra Preta Km 119 - Ferreira Gomes - AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado do Amapá - SINCOTRAP, por seu presidente, Sr Joinville Dantas Frota, convoca, todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato supramencionado para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA referente à data base da categoria para o anuênio 2007/2008, a realizar-se no dia 28 de fevereiro do ano em curso às 9:00, primeira convocação e às 9:30, em segunda e última chamada, e novamente às 18:00, em primeira convocação e às 18:30, em segunda e última chamada, nos termos do Art. 16, Inc. I do Estatuto do SINCOTRAP, em sua sede provisória localizada na BR 156, nº 1388, Jardim Felicidade I, Macapá-AP, com a seguinte Pauta: deliberação, aprovação e instalação de assembleia geral extraordinária permanente: eleição da comissão de negociação; aprovação da proposta a ser encaminhada ao sindicato patronal; deliberação e autorização para negociação coletiva; deliberação de estratégias de negociação; deliberação e autorização para celebrar convenção coletiva e ajuitar dissídio coletivo; deliberação e autorização para a instauração de greve, o que ocorrer.

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2007.

Joinville Dantas Frota
Presidente do SINCOTRAP

Órgãos Federais

GRA

Carlos Guilherme Oliveira de Melo

BOLETIM DE PESSOAL Nº 02 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007
PORTARIA DE Nº 0089 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder à MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA ÁVILA, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 9.539,27 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Sete Centavos), correspondente a um mês de remuneração do ex-servidor aposentado ANTONIO GOMES DE ÁVILA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula SIAPE n.º 1020391, falecido no dia 20 de janeiro de 2007, (Processo n.º 16439.000190/2007-30).

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0091 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

ART. 1º- CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Art. 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, conforme Processo 28770.001039/2007-27-SESA, a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES NUNES, ocupante do cargo de "Agente de Portaria", Classe S, Padrão III, Matrícula SIAPE: 1010547, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ART. 2º - Publique-se em Boletim de Pessoal e dê-se ciência.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0092 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

ART. 1º- CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Art. 3º, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, conforme Processo 28770.000344/2007-00-SESA, ao servidor RAIMUNDO FERREIRA FÉLIX, ocupante do cargo de "Agente de Portaria", Classe S, Padrão III, Matrícula SIAPE: 1010941, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ART. 2º - Publique-se em Boletim de Pessoal e dê-se ciência.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0101 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder à FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.222,94 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), correspondente a um mês de remuneração da ex-servidora aposentada FRANCISCA DOS PASSOS SILVA, ocupante do cargo Professor de 1ª e 2ª Graus, Classe E, Padrão 3, Matrícula SIAPE n.º 1020713, falecida no dia 04 de fevereiro de 2007, (Processo n.º 16439.000204/2007-13).

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0102 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006. Consta o Processo n.º 16439.001189/2005-61.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADA do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, a partir de 07/02/2007, a servidora ODALEA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", Classe "S", Padrão "III", SIAPE n.º 1018740, em virtude de sua Redistribuição para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA/AP, conforme Portaria Conjunta SRH/MF/AP, n.º 1.100, de 22/05/06, publicada no D.O.U. de 23/05/06, retificada no D.O.U. de 29/12/2006.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0103 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006. Consta o Processo n.º 16439.001642/2006-10.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADA do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, a partir de 15/02/2007, a servidora RITA DE CÁSSIA BARBOSA BARRETO DE SOUZA, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", Classe "S", Padrão "III", SIAPE n.º 1016924, em virtude de sua Redistribuição para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda/SRRF/PB, conforme Portaria Conjunta SRH/MF/AP, n.º 040, de 15/01/07, publicada no D.O.U. de 17/01/2007.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0105 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28770.079097/2006-85/SESA, do (a) servidor (a) CACILDA VIANA, ocupante do cargo de "Datilógrafo", Classe "C", Padrão "VI", Matrícula SIAPE 1011149, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.03.2007 à 29.05.2007, referente ao quinquênio de 30/06/1982 à 28/06/1987.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0106 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28770.07568/2006-11/SESA, do (a) servidor (a) CELINA DE LIMA SOUTO, ocupante do cargo de "Auxiliar de Enfermagem", Classe "S", Padrão "III", Matrícula SIAPE 1009431, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.03.2007 à 29.04.2007 e 01 à 30.10.2007, referente ao quinquênio de 12/06/1978 à 10/06/1983.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0107 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28770.074653/2006-27/SESA, do (a) servidor (a) MANOEL QUITINO NUNES DO AMARAL, ocupante do cargo de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos", Classe "C", Padrão "VI", Matrícula SIAPE 1018069, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.03.2007 à 29.05.2007, referente ao quinquênio de 04/10/1988 à 02/10/1993.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0108 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28770.003911/2007-27/SESA, do (a) servidor (a) ODALEA ALVES FREIRE, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", Classe "S", Padrão "II", Matrícula SIAPE 1010354, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15.03.2007 à 12.06.2007, referente ao quinquênio de 01/08/1972 à 30/07/1977.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0109 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28770.073919/2006-14/SESA, do (a) servidor (a) RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos", Classe "S", Padrão "III", Matrícula SIAPE 1012053, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.03.2007 à 29.05.2007, referente ao quinquênio de 09/06/1990 à 07/06/1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0110 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006. Consta o Processo n.º 16439.001642/2006-10.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADO do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, a partir de 08/02/2007, o servidor EUMIR CORREA, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", SIAPE n.º 1016821, Classe "S", Padrão "III", em virtude de sua Redistribuição para a Fundação Nacional de Saúde/AP, conforme Portaria Conjunta n.º 108 SRH/MF, publicada no D.O.U. de 24/01/2007.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0111 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder à INÁCIO MOREIRA BATISTA, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.552,69 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos), correspondente a um mês de remuneração da ex-servidora, NELMA REGINA DOS SANTOS BATISTA, ocupante do cargo PROFESSORA, Classe "C", Nível "002", do qual era ocupante (ativa), Matrícula SIAPE n.º 1017319, falecida no dia 15 de janeiro de 2007, (Processo n.º 16439.000206/2007-12).

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0112 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.077426/2006-82, a servidora TEKEZINIA DE JESUS MEIRELLES MONTEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "D", Padrão/Nível "4", Matrícula SIAPE 1009665, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no período de 12.02.2007 à 12.05.2007, referente ao quinquênio de 01/04/86 à 01/04/91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE Nº 0090 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.075240/2006-99, a servidora SUELY SILVA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "D", Padrão/Nível "2", Matrícula SIAPE 1015564, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no período de 12.02.2007 à 12.05.2007, referente ao quinquênio de 04/10/88 à 04/10/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
 Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0082 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Proceder enquadramento do ex-servidor Raimundo Neves de Souza, na categoria funcional de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos", Matrícula SIAPE n.º 1000913, da referência NM-22 para a Classe "C", Padrão "III", de acordo com a Lei 8.460, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 1992, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1992.

II - Proceder reequadramento do citado servidor, para Classe "C", Padrão "VI", na forma do item II do artigo 3.º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 1993, com efeitos funcionais em 01/09/92 e financeiros a contar de 01 de janeiro de 1993.

III - Proceder ao reposicionamento do citado servidor, para a Classe "C", Padrão "VI", na forma do item II do artigo 3.º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20/02/93, com efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

Revoga-se todas as demais portarias inerentes ao assunto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0083 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Proceder enquadramento do ex-servidor Raimundo Nunes da Trindade, na categoria funcional de "Agente de Transporte Marítimo e Fluvial", Matrícula SIAPE n.º 1003066, da referência NM-24 para a Classe "C", Padrão "V", de acordo com a Lei 8.460, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 1992, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1992.

II - Proceder reequadramento do citado servidor, para Classe "B", Padrão "I", em conformidade com a Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 1993, com efeitos funcionais em 01/09/92 e financeiros a contar de 01 de janeiro de 1993.

III - Proceder ao reposicionamento do citado servidor, para a Classe "B", Padrão "II", na forma do item II do artigo 3.º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20/02/93, com efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

Revoga-se todas as demais portarias inerentes ao assunto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0114 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

I - Proceder enquadramento do ex-servidor Ambrósio Ferreira Mourão, na categoria funcional de "Agente de Portaria", da referência NA-25 para a Classe "B", Padrão "III", de acordo com a Lei 8.460, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 1992, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1992.

II - Proceder reequadramento do citado servidor, para Classe "B", Padrão "III", em conformidade com a Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 1993, com efeitos funcionais em 01/09/92 e financeiros a contar de 01 de janeiro de 1993.

III - Proceder ao reposicionamento do citado servidor, para a Classe "B", Padrão "VI", na forma do item II do artigo 3.º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20/02/93, com efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

IV - Proceder ao ex-servidor ocupante do Cargo de Agente de Portaria, após aplicação dos itens anteriores desta Portaria, ao reposicionamento para o Nível Intermediário, Classe "B", Padrão "VI", de acordo com a Lei 8.743, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1993, com efeitos financeiros a partir de 10 de dezembro de 1993.

Revoga-se todas as demais portarias inerentes ao assunto. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0115 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006, tendo em vista o que consta no Processo n.º 28750.000014/2007-44.

RESOLVE:

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Art. 3.º, parágrafo 1.º da Emenda Constitucional n.º 41, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, ao servidor José Jerônimo de

Oliveira Torres, ocupante do cargo de "Eugenheiro Agrônomo", Matrícula SIAPE: 1010490, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, com efeitos financeiros a contar de janeiro/2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0116 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006, tendo em vista o que consta no Processo n.º 28750.000018/2007-22.

RESOLVE:

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Art. 3.º, parágrafo 1.º da Emenda Constitucional n.º 41, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, ao servidor Rosival Gonçalves de Albuquerque, ocupante do cargo de "Eugenheiro Agrônomo", Matrícula SIAPE: 1040750, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, com efeitos financeiros a contar de janeiro/2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0121 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADA do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, a partir de 12/02/2007, a servidora CLEIDE GUEDES FRANÇA, Matrícula SIAPE n.º 1017849, ocupante do Cargo de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos", Classe "S", Padrão "III", em virtude de sua Redistribuição para a Delegacia da Receita Federal - MF/AP, Processo n.º 10235.000777/2006-78, conforme Portaria Conjunta n.º 31 - SRH/MP, de 15/01/2007, publicada no D.O.U. n.º 12 de 17/01/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0122 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Art. 2.º, parágrafo 5.º da Emenda Constitucional n.º 41, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, ao servidor JOÃO DE DEUS MACIEL, ocupante do cargo de "Auxiliar Operacional de Serviços Diversos", Matrícula SIAPE 1077906, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com efeitos financeiros a contar de fevereiro/2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0144 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder a JOSELITO SALGADO TAVARES, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.756,14 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos), correspondente a um mês de remuneração da ex-servidora aposentada LÚCIA SALGADO TAVARES, ocupante do Cargo Professor de 1.º e 2.º Graus, Classe "D", Nível "02", Matrícula SIAPE n.º 1020972, falecida no dia 02 de fevereiro de 2007, (Processo n.º 16439.000225/2007-31).

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0125 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.078809/2006-78, a servidora ALBÂNICE COIMBRA DE MOURA BRAGA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "D", Padrão/Nível "4", Matrícula SIAPE 1009549, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, Secretária de

Estado da Educação, no período de 01.03.07 à 29.05.07, referente ao quinquênio de 12/05/86 à 12/05/91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0126 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.079184/2006-61, a servidora AURIMAR QUEIROZ MOURÃO, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "E", Padrão/Nível "1", Matrícula SIAPE 1011513, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, Secretária de Estado da Educação, no período de 01.03.07 à 29.05.07, referente ao quinquênio de 18/03/80 à 18/03/85.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0127 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.078823/2006-71, a servidora EDNA MARIA PALMERIM FERREIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "D", Padrão/Nível "4", Matrícula SIAPE 1009576, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, Secretária de Estado da Educação, no período de 01.03.07 à 29.05.07, referente ao quinquênio de 01/04/86 à 01/04/91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0128 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.079185/2006-14, ao servidor NELSON OLIVEIRA AZEVEDO, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, Classe "S", Padrão/Nível "III", Matrícula SIAPE 1080646, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, Secretária de Estado da Educação, no período de 02.03.07 à 30.05.07, referente ao quinquênio de 02/06/87 à 02/06/92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0129 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.000084/2007-93, a servidora ELIANA AYRES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "C", Padrão/Nível "2", Matrícula SIAPE 1016093, do quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, Secretária de Estado da Educação, no período de 01.03.07 à 29.05.07, referente ao quinquênio de 04/10/88 à 04/10/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TELMA DA SILVA MARTINS
Gerente Regional/Substituta

PORTARIA DE N.º 0130 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM N.º 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1.º da PORTARIA/SPOA/MF N.º 182, de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, n.º 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução n.º 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme Processo n.º 28840.071012/2006-40, ao servidor JOÃO SERGIO COSTA TAVARES, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe "S".

Anexo da Portaria de nº 0143 IGRA/MF-AP, de 14 de Fevereiro de 2007								PROGRESSÃO		FUNCIONAL	
Matrícula	Nome do servidor	Admissão	Sit.31.08.02	Interst.	Lei 8.460/02	Lei 8.027/03	Art.3º L.8027/03	1992	1993	Lei 8.743/03	1994
1010726	Regina Madureira dos Santos	02.01.99	NA-26	Mar	BIII	BIII	BVI	AI	AII	NI-AII	AIII